



# Diário da Justiça

Nº 4998 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 524 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	07
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	08
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	08
SECRETARIA .....	12
CÂMARAS CÍVEIS .....	38
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	39
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	41
PROCESSO CÍVEL .....	112
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	128
CRIME .....	195
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	198
CRIME .....	243
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	246

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	248
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	248
INTERIOR .....	253
DIVERSOS .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	290
JUSTIÇA ELEITORAL .....	292
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	489
JUSTIÇA FEDERAL .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 40061/93, resolve

### NOMEAR

SOLANGE DO ROCIO SCHIER MOLINA, MÁRCIA REGINA BAZILIO DA CONCEIÇÃO, CINTIA CRISTINA MARTINS, CLEUSA DE SOUZA, ANA PAULA BRUNKOW ARAÚJO, IARA DOS REIS ZIM CORDEIRO, MARÍLIA NARLOCH IWERSSEN, LUCIANA VARELLA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FRATIN, MANOEL FRANCISCO BERGAMINI GRILLO, ALDO LAVADO MENDES, ADRIANA ACCIOLY GOMES, EDGAR COLATUSSO, ALESSANDRA DE PAULA XAVIER BUFFARA e CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

*Henrique Chesneau Lenz César*  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

### Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTOLUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SC-0A Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira feiras e terceira 5ªs feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abrahão Miguel Des. Lens César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. J. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTOLUIZ SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIL VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Esteves Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDERO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. QUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDERO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGERIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONCALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONCALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

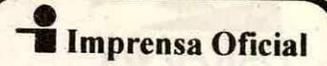
GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Colu na .....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....100,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....100,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Ato do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade.....0,10



PORTARIA Nº 01813

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, membro deste Tribunal, para integrar o egrégio Conselho da Magistratura, a partir de 06 de outubro do corrente ano, durante a licença especial concedida ao Desembargador ACCÁCIO CAMBI.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 01814

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81411/97, resolve

LOTAR

JOSÉ WANDERLEI RESENDE FILHO, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Senhor Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente em exercício

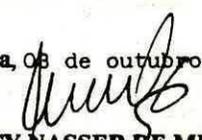
01815

PORTARIA Nº O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47328/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, GISLEINE TANAKA BIAZETTO ROLTA, Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 01816**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77667/97, resolve

**DERROGAR**

a Portaria nº 418, de 13 de fevereiro de 1997, na parte referente à designação da servidora ROSANA LOCATELLI TOEDTER, para exercer a chefia do Serviço de Consultas e Informações, da Seção de Protocolo, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 01817**

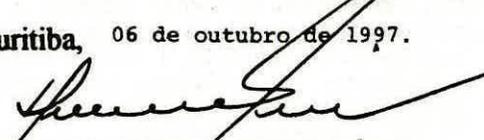
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Nome / Cargo	a partir de	período abusivas	dias restantes
D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	19/08/97	2º 1997	29
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	02/09/97	1º 1997	29
HAYTON LEE SWAIN FILHO Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina	21/07/97	2º 1997	11
LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba	03/10/97	1º 1997	06

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

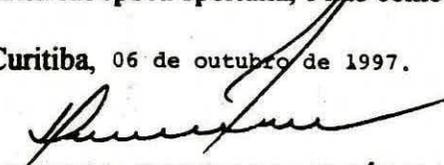
**PORTARIA Nº 01818**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 1459, de 22 de julho do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a interrupção das férias alusivas ao 2º período de 1996, do Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, é a partir de 02 de junho de 1997, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 01819**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81320/97, resolve

**LOTAR**

LEDA PINTO GUIMARÃES, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 20/97**

**PROCOLO Nº 67978/97 - JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA.** (Assunto: indica o servidor MARIO HENRIQUE COSTA para prestar serviços no período noturno naquele Juizado). " Não há como ser acolhido, nesta oportunidade, o pedido de fls. 04. Aguarde-se, portanto, os estudos que estão sendo concluídos acerca do remanejamento de funcionários para atuarem junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado. Comunique-se. Em 18 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROCOLO Nº 54142/97 - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE CURITIBA.** (Assunto: indica o servidor LUIZ FABIANO DA SILVA para prestar serviços no período noturno, em substituição). " Não há como ser acolhida, nesta oportunidade, o pedido de designação de servidor para prestar serviços noturnos perante o Juízo solicitante. Aguarde-se, portanto, os estudos que estão sendo concluídos acerca do remanejamento de funcionários para atuarem junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado. Comunique-se. Em 12 de setembro 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 66440/97 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL.** (Assunto: disposição funcional e aumento da carga horária). "I- Ao Departamento Administrativo para lavrar ato colocando a disposição do Juízo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul a funcionária MARLISE SCHERER SARDETO, até ulterior deliberação, ficando, em consequência revogada a Portaria nº 631/96. II- Quanto ao pedido protocolado sob nº 71052/97 (fls. 09), nada há para ser deferido, em vista do advento da Lei nº 11.719/97 e em face do despacho proferido no protocolado sob nº 54.890/97. Curitiba, 23 de setembro de 1997. PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 69079 /97 - STENLY RICHTER POSPISSIL, SERVIDORA INATIVA.** (Assunto: reinclusão da gratificação de TIDE). "Sem embargo do parecer de fls. 05 usque 07, indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70 à servidora inativa, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei 11.719/97. Comunique-se e arquivem-se. Em 15 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 60167/97 - DOUTORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.** (Assunto: requer férias alusivas ao 2º período de 1993 e 2º período de 1994). "I. Defiro o pedido, em parte, concedendo a Doutora Maria Aparecida Blanco de Lima, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao segundo período de 1993, a serem usufruídas a partir de 01 de setembro do corrente ano, bem como o pagamento do benefício constitucional correspondente. II. Ao Departamento Administrativo, para os fins devidos. Curitiba, 26 de agosto de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 65801/97 - DOUTOR ALDEMAR STERNADT, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA.** (Assunto: requer permissão para ausentar-se da Comarca para participar do Simposio de Crédito Rural e Arrendamento Mercantil, a realizar-se na cidade de Curitiba). "I. Indefiro. II. Ao Departamento Administrativo, para os fins devidos. Curitiba, 05 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 59889/97 - DOUTOR TELMO ZAIKONS ZAINKO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI.** (Assunto: férias e afastamento do País). "Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 11 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 51351/97 - JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.** (Assunto: solicita a designação em substituição das servidoras SARAMA GHARIB NICHELLE e MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW, para prestarem serviços no período noturno). "Não há como ser acolhida, nesta oportunidade, o pedido de designação de servidor para prestar serviços noturnos perante o Juízo solicitante. Aguarde-se, portanto, os estudos que estão sendo concluídos acerca do remanejamento de funcionários para atuarem junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado. Comunique-se. Em 24 de setembro de 1997. DES. DARCY NASSER DE MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

**PROTOCOLO Nº 56973/97 - FREDY LIMA STINGLIN, SERVIDOR INATIVO.** (Assunto: requer reincorporação do TIDE, encargos especiais e reclassificação de nível). "Sem embargo do parecer de fls. 11 usque 15, indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, III, da Lei nº 6.174/70 ao servidor inativo, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. De igual sorte, deixo de acolher a elevação de nível pretendida vez que o enquadramento se deu nos exatos termos do artigo 5º da supracitada lei. Referentemente ao pagamento da parcela de 17,08% (dezesete virgula oito por cento) concedida pelo protocolado nº 1948/96, tal valor foi incorporado aos proventos na forma do item III do despacho exarado no expediente sob nº 39.263/97. Por fim, com relação à gratificação pelo exercício de encargos especiais, esta foi expressamente revogada pela sobredita decisão. Comunique-se e arquivem-se. Em 11 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 36212/97 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.** (Assunto: solicita abertura de concurso para o cargo de Comissário de Vigilância de Menores). "Tendo em vista a Lei nº 9.309/90 que alterou a redação ao artigo 249 da lei nº 8.623/87 e ainda, em face ao contido na informação de fls. 17, aguarde-se a aprovação do anteprojeto em pauta. Comunique-se. Em 18 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 62123/97 - RAUL BACELLAR PORTUGAL, SERVIDOR INATIVO.** (Assunto: requer reclassificação de nível e reimplantação da gratificação pela prestação de serviço extraordinário). "Deixo de acolher a elevação de nível pretendida vez que o enquadramento se deu nos exatos termos do artigo 5º da Lei nº 11.719/97. De igual sorte, indefiro o pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na lei supracitada. Em 11 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 69438/97 - RAQUEL MARIA LOPES, SERVIDORA INATIVA.** (Assunto: solicita reclassificação de nível e reincorporação do TIDE). "Sem embargo do parecer de fls. 06/08, deixo de acolher a elevação de nível pretendida, vez que o enquadramento se deu nos precisos termos do artigo 5º da Lei 11.719/97. De igual sorte, indefiro o pagamento da gratifi-

cação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei 6.174/70 à servidora inativa, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na supracitada lei. Comunique-se e arquivem-se. Em 15 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 59600/97 - GUISSÉ DE SOUZA PINTO, SERVIDORA INATIVA.** (Assunto: requer reimplantação da gratificação de TIDE). "Sem embargo do parecer de fls. 11/12, indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, III, da Lei nº 6.174/70 à servidora inativa, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. Comunique-se e arquivem-se. Em 25 de setembro de 1997. DES. DARCY NASSER DE MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

**PROTOCOLO Nº 68578/97 - SEBASTIANA DE LIMA ARANTES, SERVIDORA INATIVA.** (Assunto: requer reincorporação do TIDE). "Sem embargo das razões expendidas no parecer de fls. 28/32, indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, III, da Lei nº 6.174/70 à servidora inativa, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. Comunique-se e arquivem-se. Em 11 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 62404/97 - MARIA JOSÉ SAMPAIO BARBOSA, SERVIDORA INATIVA.** (Assunto: requer reimplantação da gratificação de TIDE). "Sem embargo do parecer de fls. 11/13, indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70 à servidora inativa, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. Comunique-se e arquivem-se. Em 25 de setembro de 1997. DES. DARCY NASSER DE MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

**PROTOCOLO Nº 68587/97 - CESAR LOURENÇO SOARES FILHO, SERVIDOR INATIVO.** (Assunto: requer reclassificação de nível e reimplantação da gratificação de TIDE). "Sem embargo do parecer de fls. 08 usque 12, indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, III, da Lei nº 6.174/70 ao servidor inativo, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei 11.719/97. De igual sorte, deixo de acolher a elevação de nível pretendida vez que o enquadramento se deu nos exatos termos do artigo 5º da supracitada lei. Comunique-se e arquivem-se. Em 15 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

**PROTOCOLO Nº 80917/97 - MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO, ASSESSOR JURÍDICO, F3, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DO FUNSEP.** (Assunto: solicita revogação do Decreto Judiciário nº 486/97). "Diante do contido na informação retro, noticiando que o servidor MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO não se encontra afastado do exercício de suas funções, nos termos da Lei Estadual nº 10981, de 27.12.94, indefiro a solicitação em pauta. Cientifique-se e arquivem-se. Em 03 de outubro de 1997. DES. DARCY NASSER DE MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

CLEIDE ESPER FAGUNDES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Despachos do Presidente**  
**Departamento Administrativo**  
**Relação nº 21/97**

**PROTOCOLO PRINCIPAL Nº 54.944/97- LEACIR MILDRED BIEBERBAGH, TÉCNICO JUDICIÁRIO D1 DO QUADRO DE PESSOAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS.** (Assunto: Requerem a gratificação de risco de vida e zona de risco e/ou enquadramento em cargo compatível com sua formação superior). "Trata-se de servidores admitidos para ocupar empregos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Através da Resolução nº 03/93, que abrigou no âmbito do Poder Judiciário a Lei nº 10.219/92 do Poder Executivo, os empregos foram enquadrados transitoriamente como "cargos". A Resolução do colendo Órgão Especial tinha por finalidade apenas resolver uma situação de forma provisória até que, fosse possível através de lei, consolidar a situação funcional de todos os servidores então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, tal resolução não tinha nem podia ter, em razão de suas características, força de lei. Tratava-se de um expediente interno de que dispunha a Administração que, enquanto não fosse encaminhado um anteprojeto de lei de criação de cargos, definisse a situação funcional dos referidos servidores, e até mesmo por questões operacionais, não ficassem eles sem um enquadramento embora temporário. Sobreveio em maio do corrente ano a Lei Estadual nº 11.719, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que aí sim criou, colocando de forma definitiva os denominados "cargos" no Grupo Ocupacional Intermediário com a nomenclatura de Técnico Judiciário. A obrigatoriedade de que cargos públicos somente podem ser criados por lei é imposição da Constituição Federal que em seu artigo 96, II, letra b, prevê: "Art.96. Compete privativamente: II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169; b- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;"

No mesmo diapasão reza o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado - Lei 6.174/70: "Art. 3º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado." (grifamos). Como se vê no âmbito do Poder Judiciário cargos públicos somente podem ser criados por lei, e com iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, com obediência ao processo legislativo, de sorte que a Lei nº 10.219/92 não tinha o condão de criar ou transformar empregos em cargos a nível de Tribunal de Justiça, daí a necessidade de, naquela oportunidade, fazer-se a acomodação através da resolução. Resta pois não poder prevalecer os demais argumentos aos quais se socorreram os requerentes como o princípio isonômico ou a estabilidade, uma vez que os mesmos foram admitidos para exercer empregos públicos e não cargos. A propósito, após a vigência da Carta Constitucional de 1988, tanto os cargos como os empregos públicos somente são acessíveis com a realização prévia de concurso. Quando a Administração deste Tribunal realizou os concursos pelo regime celetista não teve a intenção de buscar profissionais para ocupar cargos e sim empregos. Acrescente-se que haveria inclusive prejuízo para aqueles funcionários estatutários que mesmo possuindo as condições exigidas, evidentemente não se submeteram ao certame realizado, uma vez trata-se de contratação para emprego e não para cargo. Continua...

Quanto a pleiteada gratificação referente a verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), não merece outra sorte senão o da impossibilidade de sua atribuição, pois a Lei 11.719 de 12 de maio do corrente ano, destina-se tão somente aos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Superior, no qual não estão inseridos os requerentes. Por essas razões forçoso é reconhecer que os pedidos de reenquadramento no Grupo Ocupacional Superior não encontram amparo legal, motivo pelo qual indefiro os requerimentos levados a efeito pelos protocolizados nºs 54.944, 55.142, 56.256, 57.857, 58.733, 56.463, 58.086, 58.087, 58.732, 60.654, 60.655, 60.656, 61.217, 61.376, 61.507, 61.508, 66.916, 66.917, 66.919 e 67.997/97. Da mesma forma indefiro a atribuição da gratificação de verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), por não estarem os requerentes abrangidos dentre aqueles servidores que a lei mencionou. Entretanto é do interesse desta Administração a elaboração de estudos visando solucionar as situações advindas do enquadramento feito pela Lei nº 11.719/97, através de oportuno encaminhamento de anteprojeto de lei. Finalmente quanto as gratificações de risco de vida ou zona de risco, serão objeto de análise em outra oportunidade". Publique-se. Comunique-se. Em 12 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

**PROTOCOLO PRINCIPAL Nº 49.029/97- LOREMA DE ALMEIDA FREITAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO D3, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS.** (Assunto: Requerer enquadramento de acordo com formação superior ou gratificações). "Trata-se de servidoras admitidas para ocupar empregos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Através da Resolução nº 03/93, que abrigou no âmbito do Poder Judiciário a Lei nº 10.219/92 do Poder Executivo, os empregos foram enquadrados transitoriamente como "cargos". A Resolução do colendo Órgão Especial tinha por finalidade apenas resolver uma situação de forma provisória até que, fosse possível através de lei, consolidar a situação funcional de todos os servidores então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, tal resolução não tinha nem podia ter, em razão de suas características, força de lei. Tratava-se de um expediente interno de que dispunha a Administração que, enquanto não fosse encaminhado um anteprojeto de lei de criação de cargos, definisse a situação funcional dos referidos servidores, e até mesmo por questões operacionais, não ficassem eles sem um enquadramento embora temporário. Sobreveio em maio do corrente ano a Lei Estadual nº 11.719, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que aí sim, criou colocando de forma definitiva os denominados "cargos" no Grupo Ocupacional Intermediário com a nomenclatura de Técnico Judiciário. A obrigatoriedade de que cargos públicos somente podem ser criados por lei é imposição da Constituição Federal que em seu artigo 96, II, letra b, prevê: "Art.96. Compete privativamente: II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observando o disposto no artigo 169; b- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;" No mesmo diapasão reza o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado - Lei 6.174/70: "Art. 3º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado". (grifamos) Continua...

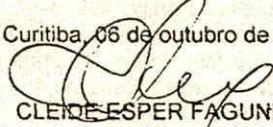
Como se vê no âmbito do Poder Judiciário cargos públicos somente podem ser criados por lei, e com iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, com obediência ao processo legislativo, de sorte que a Lei Estadual nº 10.219/92 não tinha o condão de criar ou transformar empregos em cargos a nível de Tribunal de Justiça, daí a necessidade de, naquela oportunidade, fazer-se a acomodação através da resolução. Resta pois não poder prevalecer os demais argumentos aos quais se socorreram os requerentes como o princípio isonômico ou a estabilidade, uma vez que as mesmas foram admitidas para exercer empregos públicos e não cargos. A propósito, após a vigência da Carta Constitucional de 1988, tanto os cargos como os empregos públicos somente são acessíveis com a realização prévia de concurso. Quando a Administração deste Tribunal realizou os concursos pelo regime celetista não teve a intenção de buscar profissionais para ocupar cargos e sim empregos. Acrescente-se que haveria inclusive prejuízo para aqueles funcionários estatutários que mesmo possuindo as condições exigidas, evidentemente não se submeteram ao certame realizado, uma vez trata-se de contratação para emprego e não para cargo. Quanto as pleiteadas gratificações de responsabilidade técnica prevista na Lei nº 9.049 e verbas de representação contida na Lei nº 11.719/97 não podem merecer outra sorte senão o da impossibilidade de suas atribuições pois: a Lei 9.049 de 06 de julho de 1989, foi taxativamente revogada pela Lei nº 10.068 de 28 de agosto de

1992, sendo expressamente extinta a gratificação de responsabilidade técnica no percentual de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 11, da mesma, por sua vez, a gratificação de verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), criada pela Lei nº 11.719 de 12 de maio do corrente ano, destina-se tão somente aos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Superior, no qual não estão inseridos os solicitantes. Por essas razões forçoso é reconhecer que os pedidos de reenquadramento no Grupo Ocupacional Superior não encontram amparo legal, motivo pelo qual indefiro os requerimentos levados a efeito pelos protocolizados nºs 49.029 e 50.990/97. Entretanto é do interesse desta Administração a elaboração de estudos visando solucionar as situações advindas do oportuno encaminhamento de anteprojeto de lei. Da mesma forma indefiro a atribuição da gratificação de responsabilidade técnica uma vez que a mesma encontra-se extinta como também, a gratificação de verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), por não estarem os requerentes abrangidas dentre aqueles servidores que a lei mencionou. Publique-se. Comunique-se. Em 12 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

**PROTOCOLO PRINCIPAL Nº 49.408/97- THAISA VIRGINIA DE LARA WOLFF OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO D1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (Assunto: Requer enquadramento de acordo com formação superior). "Trata-se de servidora admitida por concurso público para ocupar empregos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Através da Resolução nº 03/93, que abrigou no âmbito do Poder Judiciário a Lei nº 10.219/92 do Poder Executivo, os empregos foram enquadrados transitoriamente como "cargos". A Resolução do colendo Órgão Especial tinha por finalidade apenas resolver uma situação de forma provisória até que, fosse possível através de lei, consolidar a situação funcional de todos os servidores então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Continua...

Todavia, tal resolução não tinha nem podia ter, em razão de suas características, força de lei. Tratava-se de um expediente interno de que dispunha a Administração que, enquanto não fosse encaminhado um anteprojeto de lei de criação de cargos, definisse a situação funcional dos referidos servidores, e até mesmo por questões operacionais, não ficassem eles sem um enquadramento embora temporário. Sobreveio em maio do corrente ano a Lei Estadual nº 11.719, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que aí sim criou, colocando de forma definitiva os denominados "cargos" no Grupo Ocupacional Intermediário com a nomenclatura de Técnico Judiciário. A obrigatoriedade de que cargos públicos somente podem ser criados por lei é imposição da Constituição Federal que em seu artigo 96, II, letra b, prevê: "Art.96. Compete privativamente: II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observando o disposto no artigo 169; b- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;" No mesmo diapasão reza o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado - Lei 6.174/70: "Art. 3º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado." (grifamos). Como se vê no âmbito do Poder Judiciário cargos públicos somente podem ser criados por lei, e com iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, com obediência ao processo legislativo, de sorte que a Lei 10.219/92 não tinha o condão de criar ou transformar empregos em cargos a nível de Tribunal de Justiça, daí a necessidade de, naquela oportunidade, fazer-se a acomodação através da resolução. Resta pois não poder prevalecer os demais argumentos aos quais se socorreu a requerente como o princípio isonômico ou a estabilidade, uma vez que a mesma foi admitida para exercer emprego público e não cargo. A propósito, após a vigência da Carta Constitucional de 1988, tanto os cargos como os empregos públicos somente são acessíveis com a realização prévia de concurso. Quando a Administração deste Tribunal realizou os concursos pelo regime celetista não teve a intenção de buscar profissionais para ocupar cargos e sim empregos. Acrescente-se que haveria inclusive prejuízo para aqueles funcionários estatutários que mesmo possuindo as condições exigidas, evidentemente não se submeteram ao certame realizado, uma vez trata-se de contratação para emprego e não para cargo. Por essas razões forçoso é reconhecer que o pedido de reenquadramento no Grupo Ocupacional Superior não encontra amparo legal, motivo pelo qual indefiro o requerimento levado a efeito pelo protocolizado nº49.408/97. Entretanto é do interesse desta Administração a elaboração de estudos visando solucionar as situações advindas do enquadramento feito pela Lei nº 11.719/97, através de oportuno encaminhamento de anteprojeto de lei". Publique-se. Comunique-se. Em 12 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
CLEIDE ESPER FAGUNDES  
Diretora do Departamento Administrativo

**Despachos do Presidente**  
**Departamento Administrativo**  
**Relação 22/97**

**PROTOCOLO PRINCIPAL Nº 49.551/97- LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN, TÉCNICO JUDICIÁRIO D3, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** (Assunto: Requer enquadramento de acordo com formação superior). "Trata-se de servidora admitida por concurso público para ocupar emprego sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Através da

Resolução nº 03/93, que abrigou no âmbito do Poder Judiciário a Lei nº 10.219/92 do Poder Executivo, os empregos foram enquadrados transitoriamente como "cargos". A Resolução do colendo Órgão Especial tinha por finalidade apenas resolver uma situação de forma provisória até que, fosse possível através de lei, consolidar a situação funcional de todos os servidores então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, tal resolução não tinha nem podia ter, em razão de suas características, força de lei. Tratava-se de um expediente interno de que dispunha a Administração que, enquanto não fosse encaminhado um anteprojeto de lei de criação de cargos, definisse a situação funcional dos referidos servidores, e até mesmo por questões operacionais, não ficassem eles sem um enquadramento embora temporário. Sobreveio em maio do corrente ano a Lei Estadual nº 11.719, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que aí sim criou, colocando de forma definitiva os denominados "cargos" no Grupo Ocupacional Intermediário com a nomenclatura de Técnico Judiciário. A obrigatoriedade de que cargos públicos somente podem ser criados por lei é imposição da Constituição Federal que em seu artigo 96, II, letra b, prevê: "Art.96. Compete privativamente: II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169; b- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;" No mesmo diapasão reza o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado - Lei 6.174/70: "Art. 3º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado." (grifamos). Como se vê no âmbito do Poder Judiciário cargos públicos somente podem ser criados por lei, e com iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, com obediência ao processo legislativo, de sorte que a Lei 10.219/92 não tinha o condão de criar ou transformar empregos em cargos a nível de Tribunal de Justiça, daí a necessidade de, naquela oportunidade, fazer-se a acomodação através de resolução. Resta pois não poder prevalecer os demais argumentos aos quais se socorreu a requerente como o princípio isonômico ou a estabilidade, uma vez que a mesma foi admitida para exercer emprego público e não cargo. A propósito, após a vigência da Carta Constitucional de 1988, tanto os cargos como os empregos públicos somente são acessíveis com a realização prévia de concurso. Quando a Administração deste Tribunal realizou os concursos pelo regime celetista não teve a intenção de buscar profissionais para ocupar cargos e sim empregos. Acrescente-se que haveria inclusive prejuízo para aqueles funcionários estatutários que mesmo possuindo as condições exigidas, evidentemente não se submeteram ao certame realizado, uma vez tratar-se de contratação para emprego e não para cargo. Continua...

Por essas razões forçoso é reconhecer que o pedido de reenquadramento no Grupo Ocupacional Superior não encontra amparo legal, motivo pelo qual indefiro o requerimento levado a efeito pelo protocolizado nº49.551/97. Entretanto é do interesse desta Administração a elaboração de estudos visando solucionar as situações advindas do enquadramento feito pela Lei nº 11.719/97, através de oportuno encaminhamento de anteprojeto de lei." Publique-se. Comunique-se. Em 12 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

PROTÓCOLO PRINCIPAL Nº 50.866/97- ROSIANE SOUZA MACHADO, OPERADOR DE COMPUTADOR, D3, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTRA. (Assunto: Requerem enquadramento de acordo com formação superior ou gratificação). "Trata-se de servidoras admitidas por concurso para ocupar empregos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Através da Resolução nº 03/93, que abrigou no âmbito do Poder Judiciário a Lei nº 10.219/92 do Poder Executivo, os empregos foram enquadrados transitoriamente como "cargos". A Resolução do colendo Órgão Especial tinha por finalidade apenas resolver uma situação de forma provisória até que, fosse possível através de lei, consolidar a situação funcional de todos os servidores então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, tal resolução não tinha nem podia ter, em razão de suas características, força de lei. Tratava-se de um expediente interno de que dispunha a Administração que, enquanto não fosse encaminhado um anteprojeto de lei de criação de cargos, definisse a situação funcional dos referidos servidores, e até mesmo por questões operacionais, não ficassem eles sem um enquadramento embora temporário. Sobreveio em maio do corrente ano a Lei Estadual nº 11.719, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que aí sim criou, colocando de forma definitiva os denominados "cargos" no Grupo Ocupacional Intermediário com a nomenclatura de Técnico Judiciário. A obrigatoriedade de que cargos públicos somente podem ser criados por lei é imposição da Constituição Federal que em seu artigo 96, II, letra b, prevê: "Art.96. Compete privativamente: II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169; b- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem tribunais inferiores, onde houver, dos vinculados;" No mesmo diapasão reza o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado - Lei 6.174/70: "Art. 3º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado." (grifamos). Como se vê no âmbito do Poder Judiciário cargos públicos somente podem ser criados por lei, e com iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, com obediência ao processo legislativo, de sorte que a Lei 10.219/92 não tinha o condão de criar ou transformar empregos em cargos a nível de Tribunal de Justiça, daí a necessidade de, naquela oportunidade, fazer-se a acomodação através de resolução. Resta pois não poder prevalecer os demais argumentos aos quais se socorreram as requerentes como o princípio isonômico ou a estabilidade, uma vez que as mesmas foram admitidas para exercer empregos públicos e não cargos. Continua...

A propósito, após a vigência da Carta Constitucional de 1988, tanto os cargos como os empregos públicos somente são acessíveis com a realização prévia de

concurso. Quando a Administração deste Tribunal realizou os concursos pelo regime celetista não teve a intenção de buscar profissionais para ocupar cargos e sim empregos. Acrescente-se que haveria inclusive prejuízo para aqueles funcionários estatutários que mesmo possuindo as condições exigidas, evidentemente não se submeteram ao certame realizado, uma vez tratar-se de contratação para emprego e não para cargo. Quanto as pleiteadas gratificações de responsabilidade técnica prevista na Lei nº 9.049 e verbas de representação contida na Lei nº 11.719/97 não podem merecer outra sorte senão o da impossibilidade de suas atribuições pois: a Lei 9.049 de 06 de julho de 1989, foi taxativamente revogada pela Lei nº10.068 de 28 de agosto de 1992, sendo expressamente extinta a gratificação de responsabilidade técnica no percentual de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 11, da mesma, por sua vez, a gratificação de verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), criada pela Lei 11.719 de 12 de maio do corrente ano, destina-se tão somente aos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Superior, na qual não estão inseridas as solicitantes. Por essas razões, forçoso é reconhecer que os pedidos de reenquadramento no Grupo Ocupacional Superior não encontram amparo legal, motivo pelo qual indefiro os requerimentos levados a efeito pelos protocolizados nºs 50.866 e 50.991/97. Entretanto é do interesse desta Administração a elaboração de estudos visando solucionar as situações advindas do enquadramento feito pela Lei nº 11.719/97, através de oportuno encaminhamento de anteprojeto de lei. Da mesma forma indefiro a atribuição da gratificação de responsabilidade técnica uma vez que a mesma encontra-se extinta como também, a gratificação de verba de representação no percentual de 80%, por não estarem as requerentes abrangidas dentre aqueles servidores que a lei mencionou." Publique-se. Comunique-se. Em 12 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

PROTÓCOLO PRINCIPAL Nº50.865/97- ANA RAQUEL MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO D1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTRAS. (Assunto: Requerem enquadramento de acordo com formação superior). "Trata-se de servidoras admitidas por concurso público para ocupar empregos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Através da Resolução nº 03/93, que abrigou no âmbito do Poder Judiciário a Lei nº 10.219/92 do Poder Executivo, os empregos foram enquadrados transitoriamente como "cargos". A Resolução do colendo Órgão Especial tinha por finalidade apenas resolver uma situação de forma provisória até que, fosse possível através de lei, consolidar a situação funcional de todos os servidores então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, tal resolução não tinha nem podia ter, em razão de suas características, força de lei. Tratava-se de um expediente interno de que dispunha a Administração que, enquanto não fosse encaminhado um anteprojeto de lei de criação de cargos, definisse a situação funcional dos referidos servidores, e até mesmo por questões operacionais, não ficassem eles sem um enquadramento embora temporário. Sobreveio em maio do corrente ano a Lei Estadual nº 11.719, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que aí sim criou, colocando de forma definitiva os denominados "cargos" no Grupo Ocupacional Intermediário com a nomenclatura de Técnico Judiciário. Continua...

A obrigatoriedade de que cargos públicos somente podem ser criados por lei é imposição da Constituição Federal que em seu artigo 96, II, letra b, prevê: "Art.96. Compete privativamente: II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169; b- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;" No mesmo diapasão reza o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado - Lei 6.174/70: "Art. 3º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado." (grifamos). Como se vê no âmbito do Poder Judiciário cargos públicos somente podem ser criados por lei, e com iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, com obediência ao processo legislativo, de sorte que a Lei 10.219/92 não tinha o condão de criar ou transformar empregos em cargos a nível de Tribunal de Justiça, daí a necessidade de, naquela oportunidade, fazer-se a acomodação através de resolução. Resta pois não poder prevalecer os demais argumentos aos quais se socorreram os requerentes como o princípio isonômico ou a estabilidade, uma vez que os mesmos foram admitidos para exercer empregos públicos e não cargos. A propósito, após a vigência da Carta Constitucional de 1988, tanto os cargos como os empregos públicos somente são acessíveis com a realização prévia de concurso. Quando a Administração deste Tribunal realizou os concursos pelo regime celetista não teve a intenção de buscar profissionais para ocupar cargos e sim empregos. Acrescente-se que haveria inclusive prejuízo para aqueles funcionários estatutários que mesmo possuindo as condições exigidas, evidentemente não se submeteram ao certame realizado, uma vez tratar-se de contratação para emprego e não para cargo. Por essas razões forçoso é reconhecer que os pedidos de reenquadramento no Grupo Ocupacional Superior não encontram amparo legal, motivo pelo qual indefiro o requerimento levado a efeito pelo protocolizado nº50.865/97. Entretanto é do interesse desta Administração a elaboração de estudos visando solucionar as situações advindas do enquadramento feito pela Lei nº 11.719/97, através de oportuno encaminhamento de anteprojeto de lei". Publique-se. Comunique-se. Em 12 de setembro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

CLEIDE ESPER FAGUNDES  
Diretora do Departamento Administrativo

# DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

### RELAÇÃO Nº 049/97

**Protocolo nº 52.960/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.636/93. **Interessados:** IVETE NILSA FREITAS LANÇONI, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.960/97), em que é interessada IVETE NILSA FREITAS LANÇONI, pelo valor de R\$ 36.798,77 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 41.888/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 6.175/83. **Interessados:** MURAT BRASILEIRO DO AMARAL E OUTROS, adv. Dra. Suco Bormam e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.888/97), em que é interessado MURAT BRASILEIRO DO AMARAL E OUTROS, pelo valor de R\$ 76.257,02 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 08 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 50.896/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.387/92. **Interessados:** MIRALVA ALVES ARAÚJO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.896/97), em que é interessada MIRALVA ALVES ARAÚJO, pelo valor de R\$ 6.234,96 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 12 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela resolução nº 08/97, DJ de 26.06.97. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 30.552/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 12.557/85. **Interessados:** MARIA APARECIDA MELCHIORI, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.552/97), em que é interessada MARIA APARECIDA MELCHIORI, pelo valor de R\$ 45.885,45 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 1997. **Presidente em exercício.**

**Protocolo nº 6.659/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 11.907/97. **Interessados:** JOÃO FAUSTINO PELANDA E S/M, adv. Dr. José Cid Campelo e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Estevam Capriotti Filho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 6.659/97), em que são interessados JOÃO FAUSTINO PELANDA E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 5.327,75 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 08 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 1997. **Presidente em exercício.**

**Protocolo nº 12.507/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 15.023/89. **Interessados:** ANTONIO VASQUES E OUTRO, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório (protocolo nº 12.507/97), em que são interessados ANTONIO VASQUES E OUTRO, pelo valor de R\$ 30.243,01 (trinta mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavo), conforme cálculo datado de 19 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 37.852/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 14.277/88. **Interessados:** APTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, adv. Dr. Altivo José Seniski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.852/97), em que é interessada APTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pelo valor de R\$ 2.602,49 (dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 48.404/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 874/93. **Interessados:** JOÃO FLORENCIO CORREA, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 48.404/97), em que é interessado JOÃO FLORENCIO CORREA, pelo valor de R\$ 34.702,87 (trinta e quatro mil, setecentos e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 1º de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 45.191/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº

12.557/94. **Interessados:** HAROLDO JOSÉ CESCHIN E S/M, adv. Dr. Wilson Trinkel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.191/97), em que são interessados HAROLDO JOSÉ CESCHIN E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 2.296,96 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 26 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 41.364/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Carta de Sentença nº 22.674/96. **Interessados:** IVO MEIRELLES DE ALMEIDA, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.364/97), em que é interessado IVO MEIRELLES DE ALMEIDA, pelo valor de R\$ 628.275,04 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 27.676/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 8.256/75. **Interessados:** ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, adv. Dr. Pedro Paulo Vitola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.676/97), em que são interessados ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, pelo valor de R\$ 22.068,91 (vinte e dois mil, sessenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 07 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 1997. **Presidente em exercício.**

**Protocolo nº 28.980/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.204/92. **Interessados:** MARIA CHRISTINA ROSA DO AMARAL, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.980/97), em que é interessada MARIA CHRISTINA ROSA DO AMARAL, pelo valor de R\$ 5.491,20 (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 1º de outubro de 1997. **Presidente em exercício.**

**Protocolo nº 52.346/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 11.229/73. **Interessados:** INDUSTRIAL MADEIREIRA E COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A - MARIPÁ, adv. Dr. Leon Naves Barcellos e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.346/97), em que é interessada INDUSTRIAL MADEIREIRA E COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A - MARIPÁ, pelo valor de R\$ 6.673.399,49 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 20 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba 1º de julho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 16.873/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Reparação de Danos nº 13.629/89. **Interessados:** FRANCISCO CHEROBIM FILHO, adv. Dr. Alceu de C. Natal Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 16.873/97) em que é interessado FRANCISCO CHEROBIM FILHO, pelo valor de R\$ 1.025,75 (hum mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.921/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Repetição de Indébito nº 11.697/93. **Interessados:** MANUFATURA DE MATERIAIS ELETRICOS BRUZAMOLIN LTDA. E OUTROS, adv. Dr. Antonio Glenio F. M. de Albuquerque e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.921/97), em que são interessados MANUFATURA DE MATERIAIS ELETRICOS BRUZAMOLIN LTDA. E OUTROS, pelo valor de R\$ 6.932,33 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 07 de novembro de 1996 porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 51.930/97. Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos e Execução nº 236/84. **Interessados:** ESPÓLIO DE SAVAS NICOLAU KAILI, adv. Dr. Jiomar José Turi e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Dulce Esther Kairalla. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.930/97), em que é interessado ESPÓLIO DE SAVAS NICOLAU KAILI, pelo valor de R\$ 184.007,02 (cento e oitenta e quatro mil, sete reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 16 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 51.904/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Indenizatória por Ato Ilícito nº 6.873/87. **Interessados:** FERNANDO DENES E OUTRA., adv. Dr. Waldemar Pon Dura e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.904/97), em que são interessados FERNANDO DENES OUTRA., pelo valor de R\$ 609.431,44 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 25 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 21.855/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária

205/91. Interessados: ODORICO JUSTINO MARQUESINI, adv. Dr. Raul Solheid e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.855/97), em que é interessado ODORICO JUSTINO MARQUESINI, pelo valor de R\$ 44.118,00 (quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais), conforme cálculo datado de 12 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 39.334/97. Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Carta de Sentença nº 18.062/81. Interessados: ESPÓLIO DE MANOEL DEL ARCO, adv. Dr. Manoel Del Arco Junior e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.334/97), em que é interessado ESPÓLIO DE MANOEL DEL ARCO, pelo valor de R\$ 352.671,37 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 11 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 36.018/97. Requisite: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária nº 16.986/92. Interessados: LENIR GONÇAVES DA SILVA E OUTROS, adv. Dra. Lenira Gonçalves da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 36.018/97), em que é interessada LENIR GONÇAVES DA SILVA E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.029.088,66 (um milhão, vinte e nove mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 19 de fevereiro de 1997, eis que devidamente instruído, desde que prestada caução no momento do levantamento do depósito. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 105 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 17 de junho de 1997. Presidente.

## DEPARTAMENTO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS

SECRETARIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 15/97

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, firmado em 22 de setembro de 1997.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 12.154/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: SEFUGAL - Serralheria, Funilaria e Louças Galvan Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços extras na obra de substituição da Cobertura com Estrutura Metálica do Prédio do Palácio da Justiça.

PREÇO: valor total de R\$ 12.763,00 (doze mil, setecentos e sessenta e três reais)

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1997, consignado ao sub-elemento 3.3.90.39.12 - Manutenção e Adaptação, Substituição de bens imóveis, conforme Nota de Empenho nº 003161/1997, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 15 de setembro de 1997.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 07 de outubro de 1997

RONALDO PORTUGAL MACIELLAR  
Diretor do Departamento de Obras

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2077/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
FRANCISCA DE AZEVEDO E SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 WENCESLAU BRAZ	1994	01/10/97	078573/97
VILSON NAKASIMA ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 FOZ DO IGUAÇU - 3a. VARA CRIME	1996	28/11/97	081078/97
ERONILDO RECH OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 FCO.BELTRAO - CRIME INF.JUV.	1997	03/11/97	081732/97
VIRGINIA DE MORAES FREIRE AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 MARINGA - 2a. VR FAM MENORES	1997	03/11/97	081029/97
ARTUR SANTOS DE JESUS MOTORISTA C4 A DISPOSICAO DE: PONTA GROSSA - 2a. VR CRIMINAL	1996	01/10/97	081269/97
AIDE IVONE GOMES CARNEIRO RIBEIRO TECNICO JUDICIARIO D1 A DISPOSICAO DE: DIRECAO DO FORUM PONTA GROSSA	1997	06/10/97	081449/97
HENRIQUE APARECIDO MOTTA TECNICO JUDICIARIO B1 MARINGA	1996	13/10/97	082008/97
PAULO EDUARDO NAMI ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4 MARINGA - 2a. VR FAM MENORES	1997	01/11/97	081189/97
SILVANA LOPES RODRIGUES BONFINGER AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 FAXINAL - JUIZ.ESP.CIV.CRIME	1997	03/11/97	081998/97

Curitiba, 06 de OUTUBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002092

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73464/97, resolve

CONCEDER

a GLACI TEREZINHA GOMES, Oficial Judiciário D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 09 de setembro de 1997, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.05.92 a 13.05.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002093

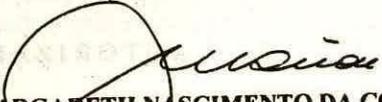
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71662/97, resolve

CONCEDER

a JESA CLÉA HINÇA, Agente de Limpeza B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da

Comarca de Araucária, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de agosto de 1997, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

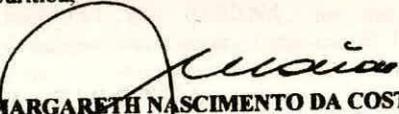
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002094

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73540/97, resolve

**CONCEDER**

a LAURITA GOMES MACHADO, Agente de Conservação B6 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 09 de setembro de 1997, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.07.92 a 23.01.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1386/95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002095

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78213/97, resolve

**CONCEDER**

a VALDELI ESPERANÇA CHALCOSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, cento e cinco (105) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de setembro de 1997, de acordo com o artigo 221 combinado com o 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

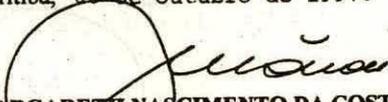
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002096

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78384/97, resolve

**DESIGNAR**

CLÁUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN, Técnico Judiciário C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 19 de setembro de 1997, as funções de chefe da Seção de Processamento de Dados, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

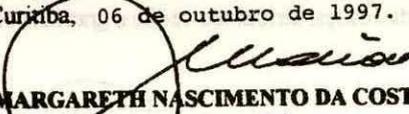
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002097

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77816/97, resolve

**DESIGNAR**

ANA CRISTINA SCHAIKOSKI, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 05 de setembro do ano em curso, as funções de chefe da Seção da 6ª Câmara Cível, da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002098

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78206/97, resolve

**DESIGNAR**

MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU, Técnico Judiciário C8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 22 de setembro de 1997, as funções de Chefe da Seção de Fechamento da Folha de Pagamento, da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias restantes do titular ERON CEZAR STALL, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002099

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78204/97, resolve

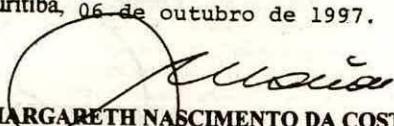
**DESIGNAR**

LUCIANNNA CRUZ BOVE, Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 18 de setembro de 1997, as funções de Chefe do Serviço da Capital, da Seção da Folha do Pessoal Estatutário, da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias restantes do titular ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

vista o contido no protocolado sob nº 77088/97, resolve

## AUTORIZAR

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

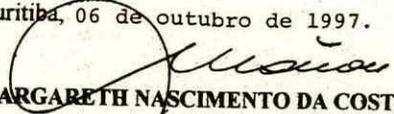
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002100

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77667/97, resolve

MARGARIDA NEVES DE MATTOS, Telefonista B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os trinta e quatro (34) dias restantes de licença especial, a partir de 06 de outubro de 1997, interrompida pela Ordem de Serviço nº 549/97.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretaria

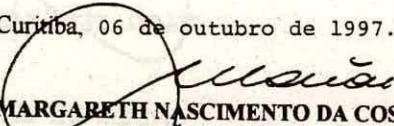
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002103

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71359/97, resolve

## DESIGNAR

ROSANA LOCATELLI TOEDTER, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 16 de setembro de 1997, as funções de chefe da Seção de Protocolo, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

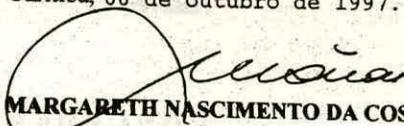
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002101

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74575/97, resolve

## AUTORIZAR

ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, Oficial Judiciário C8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os cinquenta e cinco (55) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 1060/95, a partir de 04 de setembro de 1997.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002104

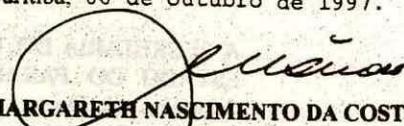
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76335/97, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

as servidoras adiante mencionadas, para exercerem, a partir de 09 de setembro do ano em curso, as seguintes chefias da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:

MARIA APARECIDA DEMÉTRIO, Telefonista B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a chefia da Seção de Telefonia, revogando-se, em consequência, sua designação anterior;

ADRIANA CECCATO BARBOSA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a chefia do Serviço de Controle de Assistência Técnica, da Seção de Telefonia.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

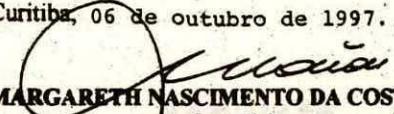
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002102

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
EVANDRO PORTUGAL Oficial Judiciário	29	1994	11.09.97
ERON CEZAR STALL Técnico Judiciário	12	1996	22.09.97

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

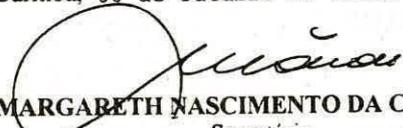
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002105

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77647/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LAURA MARIA OSTERNACK COSTA, Assistente Social E3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de trezentos e quarenta e três (343) dias, correspondente ao período de 01.02.77 a 09.01.78, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

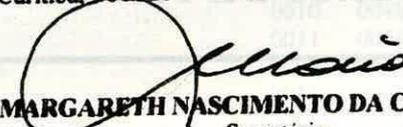
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002106

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70370/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SUZIE MARIA RIBEIRO DA COSTA KAMAROSKI, Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre o período de 17.11.89 e 16.11.93, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2010/93, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002107

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74498/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de STAEL MARIA PATITUCCI, Oficial Judiciário B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 303 (trezentos e três) dias, correspondente ao período de 15.03.93 a 11.01.95, por serviços prestados ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, como cargo em comissão, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

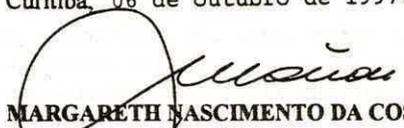
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002108

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77363/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VALKIRIA LINHARES KVIATKOSKI, Agente de Conservação B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.03.91 e 15.09.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 776/97, com base no artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

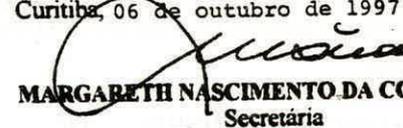
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002109

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72623/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ZIDELMAR SAMWAYS, Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Mateus do Sul, para efeito de aposentadoria, o tempo de 09 (nove) anos e 87 (oitenta e sete) dias, correspondente ao período de 01.02.63 a 28.04.72, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

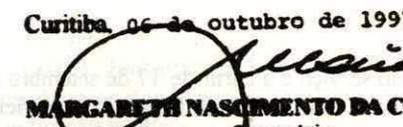
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002110

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74423/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARNO BOOS, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de 13 (treze) anos e 162 (cento e sessenta e dois) dias, correspondente aos períodos de 02.01.54 a 31.07.54, 01.09.54 a 22.03.56, 02.05.56 a 28.02.57, 15.03.60 a 02.04.60, 01.08.60 a 16.02.61, 01.03.61 a 30.04.66, 02.05.66 a 06.11.69 e 20.12.69 a 28.02.71, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002111

os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69320/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **EDITH CAMPOS JARONSKI**, Técnico Judiciário D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

**a** - para todos os efeitos legais, cinco (05) anos e duzentos e vinte e quatro (224) dias, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 22.05.87 a 31.12.92, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

**b** - para o efeito de aposentadoria, cinco (05) anos e trinta (30) dias, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, no período de 01.04.82 a 30.04.87, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002112

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73770/97, resolve **mandar contar**, para todos os efeitos legais, em favor dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça, abaixo relacionados, o tempo referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70:

NOME/CARGO	DIAS	PERÍODO QUINQUÊNAL	ANTECIPAÇÃO
<b>JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO</b> Oficial de Justiça Comarca de Curitiba	180	18.12.92 a 20.06.97	O.S. nº 1670/95
<b>BENEDITO MAURÍCIO AGOSTINHO</b> Escrivão do Crime Comarca de Porecatu	180	19.02.92 a 22.08.96	O.S. nº 169/97

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002113

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78251/97, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de setembro de 1997, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **LIU PING IWERSEN**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002114

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64897/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>DEBORA CIRUELOS KINDER</b> Oficial Judiciário	18.08.97	1997	22
<b>DIRCE DOS SANTOS</b> Agente de Conservação	18.08.97	1995	16
<b>SOLANGE DOS ANJOS</b> Técnico Judiciário	22.08.97	1997	18

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Departamento Judiciário

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 15/10/1997

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Emitido em 07-10-1997

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 15/10/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
Aeir Geraldo Pellanda	0023	0059543-1
Adroaldo José Gonçalves	0018	0060679-3
Adyr Sebastião Ferreira	0002	0056638-3
Alexandre Barbosa da Silva	0012	0057027-4
Alir Ratacheski	0010	0048509-2
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	0004	0059413-8
Amarilis Vaz Cortesi	0007	0060779-8
Ana Lucia Macedo Mansur	0003	0057201-0
Andrea Maria Soares Quadros	0020	0057613-0
André Renato Miranda Andrade	0006	0060691-9
	0009	0061858-8
	0011	0054463-8
Andréa Ricetti Bueno	0001	0055283-4
Angela Amelia Rossi	0014	0059949-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	0012	0057027-4
Antonio José de Medeiros	0023	0059543-1

Advogado : JoséBuzato  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Nunes do Nascimento  
 Motivo : Para apresentação das alegações escritas  
 Vista Advogado : JoséBuzato (PR006480)

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal  
 Seção de Processos Especiais

Página 001  
 Emitido em 06-10-1997

Relação No. 1997.03701 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Vandocir José dos Santos	001	0049436-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0049436-8 Ação Penal (Cam)

Protocolo : 1996/30743  
 Comarca : Morretes  
 Ação Originária : 9600000210 Pedido de Providências  
 Autos Complemen : 9500000199 Mandado de Segurança  
 Autor : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Réu : Julio Cezar Salomao  
 Advogado : Vandocir José dos Santos  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Carlos Hoffmann

Designo o dia 24 (vinte e quatro), para o interrogatório do acusado, que será realizado na sala de audiência Costa Barros, sito no 2º andar do Palácio da Justiça, as 14:00 horas. Cite-se o acusado e intime-se o Ministério Público.

Em, 02/10/97  
 Des. CARLOS HOFFMANN  
 RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.1645-3, DE LONDRINA.  
 AGRAVANTES: ROSALVO JOSÉ DA SILVA E CLEIDE CARLA DA SILVA  
 ADVOGADOS: JORGE BENATO BUENO E MARY JANE RIBEIRO.  
 AGRAVADOS: EDSON ROMUALDO DOS SANTOS E CELIA REGINA RODRIGUES GIL.  
 ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS GHELARDI E GILDA DE ALMEIDA GHELARDI.  
 CRIANÇA: B. C. S.  
 RELATOR: DES. NEWTON LUZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7778.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS. 223/226.  
 DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: MENOR - GUARDA PROVISÓRIA - PRORROGAÇÃO - AUSÊNCIA DE FATORES QUE DESAUTORIZEM A PRORROGAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO Demorada, em que pese, a solução do procedimento da adoção, e sem motivos convincentes a que se não prorrogue prazo da guarda provisória, conveniente não é para o menor a brusca mudança da guarda, ainda que a requerimento dos pais biológicos.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.115-6, DE ROLÂNDIA.  
 APELANTE: JANE ESTEVES DA SILVA.  
 ADVOGADO: MOISES DE GODOY.  
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.  
 RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.  
 ACÓRDÃO Nº 7779.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 227/231.  
 DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: MENORES. PORTARIA PROIBINDO ENTRADA DE MENORES EM CASAS DE DANÇAS. ESTABELECIMENTO QUE INFRINGIU TAL VEDAÇÃO. MULTA APLICADA. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Inocorre cerceamento de defesa, quando o procedimento seguiu os trâmites legais (arts. 194/197, do ECA). 2. Vedando portaria do Juízo a entrada de menores de dezoito (18) anos a casas de danças e tendo sido autuado o estabelecimento-requerido por infringir aquela proibição, correta a aplicação da multa devida.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 49/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.125-1, DE CURITIBA.  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.  
 AGRAVADO: D. R. F.  
 ADVOGADO: NELSON SCARPIM JUNIOR.  
 RELATOR: DES. TADEU COSTA.  
 ACÓRDÃO Nº 7777.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS. 216/222.  
 DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Ato infracional atribuído a adolescente. Remissão concedida como forma de suspensão do processo, com aplicação da medida de liberdade assistida. Falta de inquirição das testemunhas arroladas na representação oferecida pelo representante do Ministério Público. Existência de provas suficientes para proferir a decisão, tudo indicando que a liberdade assistida, concedida com a remissão como forma de suspensão do processo, é a medida adequada ao adolescente - Recurso, visando à decretação de nulidade da referida decisão, desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.217-9, DE PONTA GROSSA.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 APELADOS: LEONARDO ALESSI E VALERIA IOLANDA ALESSI.  
 CRIANÇA: L.A.G.  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BACOVIS.  
 RELATOR: DES. NEWTON LUZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7780.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 232/235.  
 DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: MENOR - GUARDA, a pedido dos avós, para fim previdenciário - COMPETÊNCIA. Para fim previdenciário o pedido de guarda de neto, a cargo do juízo cível comum seu procedimento, e, pois, da competência de uma das câmaras cíveis, o recurso. A pedido dos avós a guarda e responsabilidade, para fim previdenciário, a competência para julgar apelação da sentença que o deferiu não é do Conselho da Magistratura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO E O REMETEU À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS.**

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.  
ACÓRDÃO Nº 7783.  
LIVRO: CM - 49.  
FLS: 01/07.  
DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.259-4, DE CURITIBA.  
APELANTE: U. G. S.  
ADVOGADO: OSMANN DE OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.  
ACÓRDÃO Nº 7781.  
LIVRO: CM - 48.  
FLS: 236/245.  
DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: INFRAÇÃO DE MENORES. ATOS INFRACIONAIS CONFESSADOS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA: INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL. IMPUGNAÇÃO: EXCLUIR A MEDIDA APLICADA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Tendo os adolescentes confessado a prática de atos infracionais (art. 214, CP), agindo de comum acordo e com violência (vítima menor de 12 anos), procede a representação ofertada. 2. Nesse caso, impõe-se a aplicação de medida sócio-educativa de internação dos adolescentes em estabelecimento educacional, dadas às circunstâncias em que foram praticados os atos infracionais.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ADOLESCENTE REPRESENTADO PELA PRÁTICA EM TESE DOS DELITOS DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. TERMO DE REPRESENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 41 DO CPP. CONJUNTO PROBATÓRIO CONCLUDENTE QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS. QUANDO AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA SÃO CLARAS E SEGURAS, MERECEM VALOR PROBANTE, MORMENTE QUANDO CORROBORADAS PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA, O INTERNAMENTO, MOSTRA-SE ADEQUADA E GUARDA PROPORCIONALIDADE COM OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE ELENCADAS PELO E.C.A. NÃO COMPORTAM PRAZO DETERMINADO. O PEDIDO QUE O ADOLESCENTE SEJA INTERNADO EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR CARECE DE AMPARO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 95.1469-6.  
RECORRENTES: W. W. e OUTROS.  
RECORRIDO: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.  
RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.  
ACÓRDÃO Nº 7784.  
LIVRO: CM - 49.  
FLS: 08/13.  
DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.266-7, DE CURIÚVA.  
APELANTE: JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA E BELMIRA PONTES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS NETO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
CRIANÇA: W. C. S. L.  
RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.  
ACÓRDÃO Nº 7782.  
LIVRO: CM - 48.  
FLS: 246/250.  
DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA INSTITUINDO RELÓGIO PONTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO. RECURSO. DECISÃO CONFIRMADA, EM PARTE. Encontrando amparo legal portarias do Juiz Diretor do Fórum, que instituíram relógio-ponto, para poder exercer assídua fiscalização sobre os serventuários, permitindo constatar a regular freqüência destes ao serviço forense, inclusive para efeito de poder expedir boletim de freqüência, no caso dos servidores remunerados pelos cofres públicos, são mantidos os referidos atos administrativos, em parte. Dos efeitos das portarias, exclue-se, contudo, o Distribuidor, que acumula as funções de Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador, sobretudo dadas as características específicas dessa última função.

EMENTA: ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER. TERMO DE RENÚNCIA, FIRMADO PELOS PAIS. MENOR PRETENDIDO ADOTADO POR CASAL INTERNACIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Pretendendo o casal-requerente a destituição do pátrio poder e posterior adoção de menor e tendo os pais do menor renunciado o pátrio poder desse menor e de outro, sendo ambos adotados por casal internacional, não se conhece da apelação, por falta de interesse recursal.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO.**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.398-1, DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.  
APELANTES: M. A. e J. P.  
ADVOGADO: IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO Nº. - 1532

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	005	0100523-0/02
ALMIR TADEU BOTELHO	001	0080732-1/02
ANDREA BAHR GOMES	003	0094240-7/02
ANDREY HERGET	002	0086415-9/02
ANTONIO CARLOS CANTONI	001	0080732-1/02
CARLOS FREIRE FARIA	006	0101171-0/01
CASSIO LISANDRO TELLES	002	0086415-9/02
CESAR AUGUSTO MORENO	007	0101223-9/01
CLEA MARA LUVIZOTTO	004	0099764-2/02
CLINIO LEANDRO LIND LYRA	001	0080732-1/02
FERNANDO A. SPERB	005	0100523-0/02
JOAO OTAVIO DE NORONHA	004	0099764-2/02
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	009	0102543-0/02
JOSE CESAR VALEIXO NETO	003	0094240-7/02
JOSE CID CAMPELO	008	0101990-5/01
JOSE CID CAMPELO FILHO	008	0101990-5/01
JOSE DO CARMO BADARO	006	0101171-0/01
JOSE FRANCISCO PEREIRA	007	0101223-9/01
JOSE VALMIR ZAMBRIM	003	0100523-0/02
JUVENAL ANTONIO DAVATZ	001	0080732-1/02
LAURO FERNANDO ZANETTI	005	0100523-0/02
LUIR CESCHIN	010	0102947-8/01
LUIZ CARLOS MARINONI	010	0102947-8/01
MANOEL BORBA DE CAMARGO	010	0102947-8/01
MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO	003	0094240-7/02
MIGUEL FERNANDO RIGONI	004	0099764-2/02
NEMO ELOY VIDAL NETO	005	0100523-0/02
OSWALDO TELLES	002	0086415-9/02
PAULO ROBERTO BARBIERI	002	0086415-9/02
PAULO VINICIUS DE BARRIOS MARTINS JR	009	0102543-0/02
PEDRO PAULO PAMPLONA	009	0102543-0/02
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	005	0100523-0/02
RENATO VARGAS GUASQUE	008	0101990-5/01
RENE ANDRADE GUERRA	009	0102543-0/02
RENE ARIEL DOTTI	003	0094240-7/02
ROGERIA FAGUNDES DOTTI	003	0094240-7/02
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	005	0100523-0/02
RUTH COATTI	006	0101171-0/01
SADI BONATTO	004	0099764-2/02
SIDNEI MARCELO FASSINI	002	0086415-9/02
TEREZA CRISTINA BITENCOURT MARINONI	010	0102947-8/01
YUKIE TAN KANASHIRO	001	0080732-1/02

#### RECURSO ESPECIAL/RECURSO EXTRAORDINARIO

001.PROCESSO : 0080732-1/02  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 9A VARA CIVEL  
RECORRENTE : CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL  
BARAO DE TEFE  
ADVOGADO : JUVENAL ANTONIO DAVATZ  
ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO  
RECORRIDO : WALDEMAR MARAN  
ADVOGADO : CLINIO LEANDRO LIND LYRA  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CANTONI  
ADVOGADO : YUKIE TAN KANASHIRO  
EM CONCLUSAO :  
DOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO  
EXTRAORDINARIO  
Em 01 de outubro de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0086415-9/02  
COMARCA : PATO BRANCO

VARA : 2A VARA CIVEL  
RECORRENTE : BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO  
MERCANTIL  
ADVOGADO : ANDREY HERGET  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARBIERI  
RECORRIDO : KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA  
ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES  
ADVOGADO : OSWALDO TELLES  
ADVOGADO : SIDNEI MARCELO FASSINI  
DESPACHO :

HOMOLOGO A DESISTENCIA DO PROCEDIMENTO RECURSAL. BAIXEM  
OS AUTOS DO PROCESSO AO JUIZO DE ORIGEM APOS AS  
FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE.  
Em 25 de setembro de 1997 (a) OESIR GONCALVES

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

003.PROCESSO : 0094240-7/02  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 11A VARA CIVEL  
RECORRENTE 1 : ANTONIO BRESSAN  
RECORRENTE 1 : TEREZA CZYZ BRESSAN  
ADVOGADO 1 : JOSE CESAR VALEIXO NETO  
ADVOGADO 1 : MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO  
ADVOGADO 1 : ANDREA BAHR GOMES  
RECORRENTE 2 : EUCLIZA FARIAS PONTAROLA  
RECORRENTE 2 : HAMILTON TADEU PONTAROLA  
ADVOGADO 2 : ROGERIA FAGUNDES DOTTI  
ADVOGADO 2 : RENE ARIEL DOTTI  
ADVOGADO 2 : ANDREA BAHR GOMES  
RECORRIDO 1 : ANTONIO BRESSAN  
RECORRIDO 1 : TEREZA CZYZ BRESSAN  
ADVOGADO 1 : JOSE CESAR VALEIXO NETO  
ADVOGADO 1 : MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO  
ADVOGADO 1 : ANDREA BAHR GOMES  
RECORRIDO 2 : EUCLIZA FARIAS PONTAROLA  
RECORRIDO 2 : HAMILTON TADEU PONTAROLA  
ADVOGADO 2 : RENE ARIEL DOTTI  
ADVOGADO 2 : ROGERIA FAGUNDES DOTTI  
ADVOGADO 2 : ANDREA BAHR GOMES  
DESPACHO :  
NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DE EUCLIZA FARIAS  
PONTAROLA. E DOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DE  
ANTONIO BRESSAN E TEREZA CZYZ BRESSAN.  
Em 01 de outubro de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

004.PROCESSO : 0099764-2/02  
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
VARA : 2A VARA CIVEL  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO RIGONI  
ADVOGADO : JOAO OTAVIO DE NORONHA  
ADVOGADO : SADI BONATTO  
RECORRIDO : JOSE DE ASSIS PEREIRA  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DALCANALE  
ADVOGADO : CLEA MARA LUVIZOTTO  
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO  
Em 01 de outubro de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

005.PROCESSO : 0100523-0/02  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 9A VARA CIVEL  
RECORRENTE : COCAMAR - COOPERATIVA DE  
CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE  
MARINGA LTDA  
ADVOGADO : NEMO ELOY VIDAL NETO  
ADVOGADO : ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO  
ADVOGADO : FERNANDO A. SPERB  
RECORRIDO : BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO : LAURO FERNANDO ZANETTI  
ADVOGADO : JOSE VALMIR ZAMBRIM  
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO  
Em 02 de outubro de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

006.PROCESSO : 0101171-0/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 4A VARA CIVEL  
RECORRENTE : LEONOR LAFFITTE MORA  
ADVOGADO : RUTH COATTI  
ADVOGADO : JOSE DO CARMO BADARO  
RECORRIDO : LUP'S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
ADVOGADO : CARLOS FREIRE FARIA  
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO  
Em 01 de outubro de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0101223-9/01  
COMARCA : MARINGA

# MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1278

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4790/97-PGJ, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO para, como representante do Ministério Público, integrar a Comissão a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 2416/93, regulamentada pelo Decreto nº 4526/97.

Curitiba, 02 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1279

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### DESIGNAR

o Promotor Substituto RICARDO KOCHINSKI MARCONDES para atuar nos Autos de Ação Penal nº 30/92, da comarca da LAPA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 9302/97.

Curitiba, 02 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1281

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4802/97-PGJ, resolve

### I-CONCEDER

licença à Promotora de Justiça ADRIANA LINO para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 03 de outubro do fluente.

### II-DESIGNAR

o Promotor Substituto LEONARDO DA SILVA VILHENA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de JAGUAPITÁ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1282

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4772/97-PGJ, resolve

### I-CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça HENRIQUE CESAR ALVES CLETO para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 06 a 10 de outubro do fluente.

### II-DESIGNAR

os Promotores de Justiça PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS e ANDRÉA VERCESI BERARDI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1283

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no ato nº 009/95, resolve

### DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem, a partir de 01 de outubro do fluente, pelas seguintes Zonas Eleitorais:

- OURIVAL SANTOS FILHO  
- ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA

Foz do Iguaçu 147ª Zona Eleitoral  
Londrina 146ª Zona Eleitoral

Curitiba, 03 de outubro 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 97, Subsele.

Interessada : Corregedoria Geral do Ministério Público.

Objeto : Proposta de efetivação de Membros na Carreira do Ministério Público.

Relator : Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA.

## RESOLUÇÃO Nº 384

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, acolheu proposta de efetivação na carreira do Ministério Público, relativa aos Doutores CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO e CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, a partir de 20.11.97 e 25.11.97, respectivamente, em face do cumprimento de estágio probatório, até a presente data, com aproveitamento, nos termos do art. 38, da citada lei.

Curitiba, 15 de setembro de 1997.

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente.

Procurador de Justiça FRANCISCO VERCESI SOBRINHO/Relator 8114

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DE CURITIBA

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de CALÇADOS BRAUNNI LTDA., nos termos do Artigo 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 14.781 da Massa Falida de CALÇADOS BRAUNNI LTDA., em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício Montepar, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Auto-Falência, registrada sob o nº 14.781, em que é Requerente CALÇADOS BRAUNNI LTDA. Proposta a presente e declarada a Falência do Requerido, o feito teve seu normal processamento, com a arrecadação dos bens pelo Síndico e efetuada a liquidação. Prestadas as contas e apresentado o relatório final pelo Síndico (fls. 298/299), a Doutora Curadora manifestou-se pelo encerramento da Falência (fl. 300v), por entender não ter havido prática de crime falimentar. É o relatório. DECIDO. Não houve qualquer irregularidade no trâmite do presente feito. Os credores que se apresentaram receberam parte de seus créditos, sem que a massa dispusesse de mais recursos. São satisfatórias as contas do Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 132 da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). Ante o exposto, declaro encerrada a falência de CALÇADOS BRAUNNI LTDA. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais, que deverão ser publicados na forma proposta a fl. 299. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 1997. (a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito. Eu, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. 16844

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
Juiz de Direito

Guaraqueçaba, NOMEADO CURADOR da interditada, na forma do art. 1.184 do Código do Processo Cível e no art. 12, Inciso III, do Código Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Antonina Estado do Paraná, ao primeiro dias de outubro de mil novecentos e noventa e sete. EU, SÉRGIO AUGUSTO SILVA, Escrivão o subscrevi e datilografei.

30 10 20 e 30 8135

  
NOEDI BITTENCOURT MARTINS  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE APUCARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA  
Secretaria do Fórum

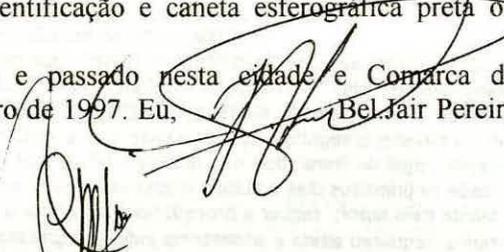
### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo de Concurso nº. 01/97.

O Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA,  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de  
Apucarana, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos os interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os candidatos, que constam da relação adiante e que fica fazendo parte integrante deste edital, que pôr este, ficam **INTIMADOS** da homologação de seus nomes, no Concurso ao Cargo de Oficial de Justiça D 2, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, sendo designado o **dia 23 de novembro de 1997, às 09:00 horas (domingo), nas dependências da FECEA- Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, sita à Rodovia do Café, Km 03 (saída para Curitiba),** nesta cidade e Comarca de Apucarana, para a realização do exame, do qual ficam todos os interessados intimados através do presente Edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma da lei, devendo os candidatos chegarem ao local das provas no mínimo 30 minutos antes da realização das mesmas, munidos de documento oficial de identificação e caneta esferográfica preta ou azul.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 02 de outubro de 1997. EU, Bel. Jair Pereira Rocha, Secretário o digitei.

  
Carlos Mauricio Ferreira  
Juiz de Direito Diretor

### RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO CONCURSO.

NOME	Nº. RG.
Abel Paes de Camargo	1.682.657
Abilio Aparecido Mesquita	4.642.331-3
Adelino Firmo Correa	652.361
Adelmo Lúcio dos Reis	5.648.407-8
Ademilson Souza Silvério	3.931.572-6
Ademir Antônio Casini	1.880.960
Adilson Cesar Mello	3.626.865-4
Adilson da Silva	6.513.115-3
Admir Jaroskievicz	3.622.052-0
Adriano Bianchini	4.534.156-9
Adriano Jamusse	6.132.818-1
Adriano Pereira dos Santos	4.949.586-2
Adriano Zampieri Calvo	4.956.200-4
Afif Elias André Neto	6.840.838-5
Airton Luiz Cassapula	3.267.986-2
Alaide Carvalho de Lima Barreto	3.699.043-0
Albino de Jesus Menolli	3.021.204-5
Alceu Bahri	5.441.932-5
Alceu de Oliveira Martins	5.240.356-1
Alcides Valentim Ferreira Junior	7.157.769-4

Alcirene Adriana da Silva	5.003.446-1
Alessandro Cristiano Garbelini	3.713.925-4
Alessandro Fernandes Venério	6.617.648-7
Alessandro Ghunar N. M. Rodrigues	6.294.651-2
Aletéia Gaspar Cavallini	7.093.841-3
Alexandro Augusto Fernandes	5.791.821-7
Alexandre Henrique Martins	5.358.604-0
Alexandre Montini Garcia	4.783.400-7
Alexandre Quiderole de Almeida	5.326.831-5
Alexsander Wilson Manzano	5.717.516-3.3
Allan Tertuliano Gonçalves Pinto	6.582.494-9
Almerinda do Vale Souza	2.135.057
Amarildo Aparecido Francisco	3.583.982-8
Ana Maria Alves	5.784.669-0
Anadelia Bianco	3.493.227-1
Anderson Pereira Gomes	6.459.236-0
André Luiz Cesar Gaio	4.200.918-0
André Luiz Fonseca	3.298.453-3
André Marcos Pesenti	3.354.365-4
André Martins Rodrigues	5.010.068-5
Andréia Aparecida Pereira da Silva	6.694.003-9
Andresa de Pinhos Bolonhezi	7.041.480-5
Ângela Maria Chudis Menolli	4.024.741-6
Angela Maria Jesus Oliveira	7.329.291-3
Ângela Rita David Moraes Chueire	3.292.999-0
Antônio Adriano Reis	7.206.681-2
Antônio Altamir Anzolim	4.757.339-4
Antônio Alyrio dos Santos	3.455.029-8
Antônio Carlos de Faria	7.127.412-8
Antônio Fernandes dos Reis	3.311.722-1
Antônio José de Rezende	4.393.617-4
Antônio Marcos Carvalho	3.696.953-9
Antônio Marcos Martins Pires	6.264.199-1
Antônio Marcos dos Santos	5.101.293-3
Antônio Marcos Wichoski	6.611.930-0
Aparecido Ferreira dos Santos	3.812.005-0
Aparecido Fermindo da Silva	5.049.318-0
Aparecido Inácio Costa	4.082.640-8
Aparecido José Sanches	4.276.225-3
Aquilino Antônio Del Grossi	986.042
Ari de Assis Junior	1.876.980
Arlete Bispo da Costa	4.133.454-1
Armando Bertasso Filho	4.065.297-3
Arnaldo José Cassapula	4.040.157-1
Artur Hollatz	1.965.352
Benedito de Almeida	329.940
Benedito de Almeida Prado	647.251
Benedito Flora de Mello Neto	3.332.473-1
Carla Adriana Pizarro Schmidt	7.719.837-7
Carlos Alberto Munhos	4.424.847-6
Carlos Alberto de Souza	4.004.701-8
Carlos Cristiano de Godoy Bidoia	6.106.090-1
Carlos Henrique Machado Mariano	3.006.929-3
Carlos Henrique Tenório Cavalcante	4.395.213-7
Carlos Joaquim Ribeiro Lima	3.566.205-7
Carlos Roberto de Oliveira	13.634.135/SP
Carlos dos Santos	3.055.853-7
Carmen Lúcia R. Assunção Hollatz	4.367.521-4
Carolina Negreiros Otsuka	28.011.853-3/SP
Cassio Moreno	3.331.150-8
Cecília Aparecida Alves da Silva	3.727.070-9
Celso Correa Colhado	6.404.718-3
Celso Hannun Godoy	6.654.765-5
Celso Lopes dos Santos	4.290.665-4
Celso Luiz Nogueira	7.820.516-5
Cícero de Madureira Paula	4.732.852-7
Cíntia Macedo Dias	6.100.769-5
Clarice da Silveira	7060898702/RS
Cláudia Rodrigues Pradal	4.919.853-1
Claudinei de Jesus Janjacomio	4.417.846-0
Claudionei Campigotto	7.562.270-8
Claudinei Kammer	6.352.121-3
Cláudio Alexandre Spinpolo	5.422.469-9
Cláudio Fernandes da Silva	5.334.625-1
Cláudio Osmar Anzolin	6.150.149-5

Cláudio Rodrigues de Souza Junior	5.291.115-0	Francisco Carlos da Silva	4.742.796-7
Claudete Dias da Silva	4.949.320-7	Frank Coutinho da Silva	610.267-MT
Cleyton Luiz Passos	4.198.185-7	Galaomilyd Silveira Barreto	3.079.453-2
Cléia Maria Galinari	3.073.042-9	Genério Vicente Pereira	3.500.138-7
Cleuza Maria de Rezende	4.105.305-4	Genauro Leal de Aguiar	4.436.606-1
Crésio Victor Romanhol	4.227.699-5	Genilso Gomes Proença	1.036.173-1
Cristhian Sanches de Souza	5.986.505-6	Geraldo Magela Brandão	4.249.049-8
Cristiane Correa Rocha	5.005.147-1	Gilberto Ferreira de Lima	2.092.049-1
Dailton da Silva Ferreira	5.657.802-1	Gilmar Massalak	2.189.600
Damaris de Moraes Mori	5.267.079-9	Gilberto Santos Monte	6.272.740-3
Daniel Driusso Xavier	3.628.383-1	Giselle Patrícia Teixeira de Souza	6.831.962-5
Daniel Lemes	5.811.432-4	Geziela Iensue	6.710.424-2
Darci Fernandes de Freitas	4.190.581-6	Gilmar Francisco Alves	6.243.109-1
Darci Silva Leão	4.465.245-5	Gislaine Cristina da S.R. Matos	5.040.929-5
Darthson Adriano Aguiar Bonassoli	4.933.529-6	Glauco Borges Evangelista	6.258.269-3
David Carlos da Silva	1.509.649	Gueomar Luiz Muller Junior	6.713.531-8
Dayene Maureen de Almeida Prado	5.964.052-6	Haroldo de Oliveira	1.475.444
Décio Leandro Parra	5.502.033-7	Helayne Regina Nunes Gallo	6.245.994-8
Diogo Palmas Navarro	3.622.125-9	Hélio dos Santos Pereira de Miranda	3.607.821-9
Divonsir Messias Arruda	1.935.508	Hélio Inácio da Silva	7.137.104-2
Divonzir Frider	5.240.275-1	Helton Douglas Pereira da Silva	6.560.903-7
Donato José Batista	7.837.808-5	Heverson Crespo Fernandes	4.438.832-4
Donizeti Vitoriano	1.595.391-0	Helena dos Santos Mendes	3.444.822-1
Dorivaldo Aragão	3.540.583-6	Hernando Cesar Politi	5.089.008-2
Douglas Augusto de Carvalho Cobra	7.109.053-1	Iberê Rodrigues de Lima	5.309.716-2
Douglas D'alcântara Kizerlla Guanaes	6.356.057-0	Iginio Vicente Presente	4.345.496-0
Eder Luiz Schmeiske	2.208.503	Ilson Soares de Carvalho	5.334.565-4
Edimara Albina Segal	3.765.189-3	Ilze Mara Pitelli Perozin	3.430.877-2
Edinei da Silva	6.972.873-1	Iracema Maria Mataczinski	5.133.061-7
Edson da Silveira Peralta	4.211.854-0	Irineu Negrão	1.142.137
Edson Prado Lima	6.540.969-0	Irineu Goveia	1.204.037-7
Edson Marcio Bertoli	5.161.305-8	Izabel Folador	530.252/MS.
Edilaine Benalha Bolonhezi	4.917.743-7	Ismael Poletti	5.316.599-6
Ederson Ramires Carmona	7.060.122-2	Ivair Granado Barreira	4.084.108-3
Edinaldo di Bernardo	1.492.362	Ivani Rechenchosky	3.013.401-0
Edivaldo Gomes de Oliveira	3.008.291-5	Ivanilde Marcon	1.602.094
Elcio Santos Silva	4.170.175-7	Ivonilde dos Santos Reis	1.957.352
Eliane Cardoso de Freitas	4.245.136-3	Jair da Silva	4.992.748-7
Elaine Cristina da Fonseca	6.465.989-8	Jair Souza de Lima	3.994.799-4
Elena Akemi Tasaca	4.497.336-7	Jaciro Soares de Oliveira	056409411-8
Elenice Miyuki Tasaca	4.026.117-6	Jaime Garcia Appolinário	3.099.581-3
Eliane Galdino Ribeiro	5.517.642-6	Jackson de Macedo Souza	1.775.325-7
Eliane Cristina Gabardo Falaschi	6.687.400-1	Janaina de Tomazi Almeida	6.858.700-0
Eliete Aparecida Siqueira	3.125.645-3	Jefferson de Macedo Souza	1.773.528
Eliane Luciane Batista Souza	4.157.285-0	Jeferson Valadão de Almeida	18.305.431/SP
Elizabeth de Fátima Selbach Scrock	2.039.521	Jeferson Peliser	4.515.848-9
Elizabeth Sanchez Zanotti	1.922.739-1	Jefferson Luiz Andrade	4.249.006-7
Elizângela de Andrade Antônio	6.306.119-0	Joacir Amorim Horta	11.077.883/SP
Eliseu Elias da Costa	6.778.581-9	Joaquim Marcelino de Moura Filho	1.489.770-4
Elysângela Nunes Vieira	6.232.652-2	Joel Travas Braga	1.814.284
Elizabeti de Lourdes Oliveira	3.454.181-7	Johnnely de Souza Leal	6.335.535-6
Eloisa Fonseca	5.042.488-0	Joelma Parra Medina	4.501.090-2
Emerson Barros Baptista	13.893.161/SP	Jonas Manchini Cassandre	4.159.396-2
Emerson Peliser	4.232.586-4	João Eduardo Costa	1.012.277
Erivaldo José Santana	6.803.068-4	João Carlos Lozano Frizo	6.770.331-6
Erondi José Antunes	1.392.862	João Orlando de Oliveira	6.864.385-6
Ester Fernandes Venerio	1.189.992-7	João Batista Pereira	5.792.814-0
Esther Leite Alves	4.905.879-9	João Francisco de Andrade	1.961.518
Evaldo Códolo	4.432.775-9	João Maria Marafigo	883.680-9
Evandro Rosa	5.917.872-5	Jorge Tadayoshi Issonno	3.982.061-7
Everaldo Soucek	6.001.019-6	Jorge Alexandre Knorr	6.135.124-0
Evoli D'Agostin	4.204.299-4	Jorge Dovhepoly	841.458
Ezequiel Francisco da Silva	3.550.305-6	Jorge Luiz Rinaldi	3.971.189-3
Eziquiel de Siqueira Branco	1.846.742-9	José Antônio Teixeira	5.957.712-3
Fábio Luiz Santos Pradal	6.776.446-3	José Claudio Ferreira de Mello	1.645.303
Fabiano de Carvalho	7.247.174-1	José Roberto Pereira	4.229.115-3
Fátima Kati Ghadbane Paiano	3.331.143-5	José Ary Astolfo	2.975.477
Fernando Malaquias de Souza	7.740.167-9	José Geraldo Anacleto	4.052.734-6
Fernando Luiz de Souza	6.858.739-5	José João Olher	3.583.450-8
Fernando Jamusse	5.321.652-8	José Antônio dos Santos	4.125.904-3
Fioravante de França Paulino	3.577.585-4	José Carlos Balan	1.497.617
Flávio Augusto de Mello Coelho	3.545.984-7	José Pereni	884.273-6
Flávio Alexandre Mariano	5.033.550-0	José Dinis de Matos	6.446.388-8
Flávio Berte da Costa Junior	4.034.421-7	José Roberto Garcia Ruiz	4.300.824-2
Francisco Alves de Figueiredo	4.144.733-8	José Ailton da Silva	3.631.193-2

José Edilson Andrade	5.432.472-3	Matruzalém Barbosa de Lima	5.489.037-0
José Esplendor Pavan	1.062.560	Marcelo Martelli	6.885.111-4
José Carlos Baradel	3.974.083-4	Maria Inês de Oliveira Santos	4.285.468-9
José Ney Titericz	1.091.182	Marcos Roberto Salvo	6.365.761-1
José Alexandre Fabi do Prado	4.918.361-5	Mateus de Aguiar Leal	3.113.481-1
Josenei Martins	6.167.249-4	Marcio Fernandes da Silva	7.160.662-7
Julio Augusto Gerelus	6.912.144-6	Marcia Aparecida Alves	4.656.369-7
Juliano Francisco Martins	4.998.536-3	Madai Fernandes Freneda	1.205.847-0
Julio Roberto Casini Sanches	3.740.235-4	Marcos Luiz Surmani	4.506.267-8
Julliano Orane Menegusso	5.321.114-0	Marlene Mariotto	4.575.671-8
Juliano Augutus Varaschini	6.654.825-2	Marcio Paulo Corsette	4.721.455-6
Julio Cesar Matos	4.285.147-7	Marcos Gonçalves da Silva	6.308.503-0
Laan Lima Pradal	1.098.418	Marcio Akio Takiguti	6.086.591-4
Laércio Lima Pradal	1.067.810	Marisa Delazari Donini	4.661.788-6
Lauro Luiz Santos Ribeiro	4.812.300-7	Marlene Silmara Guerrato	6.887.898/SP
Laurindo Senedesi	2.009.375	Mário Lança Paes	1.959.429
Leandro Aparecido Reverso	7.379.920-1	Márcio Ferreira Leite	5.264.175-6
Leandro Souza Rosa	6.401.129-4	Marli Regina Fernandes da Silva	1.239.290-7
Leni Fátima Simoni Domingos	3.738.645-6	Martinho Sanches	4.544.978-5
Lincoln Sérgio Sorpilli	7.043.298-6	Marco Aurélio Favaro	6.582.142-7
Liane Cordeiro da Silva	3.648.322-9	Mirian Yoshie Hirayama Bueno	1.337.189-0
Luciana Aurora Lima Pradal	5.508.157-3	Mônica da Silva	4.778.767-0
Luciano Soares de Souza	4.646.221-1	Mônica do Nascimento Soster Lopes	4.249.756-8
Luciano André F. de Moraes	6.372.614-1	Moises Antônio Agostinho	1.182.196
Lúcia Aparecida Pereira Barros	4.286.545-1	Myrles Eudes da Silva	1.827.742-5
Lucineia Hannum Godov	5.593.731-1	Nancy Rodrigues Passos	4.198.194-6
Luciano José Dias	5.925.801-0	Nair Maria Rossi	3.303.932-8
Lucinei Luiz Guimarães	5.650.705-1	Natalina Inácio Lima Piazza	3.906.947-7
Luiz Carlos Theodoro	3.962.969-0	Neri Prates	3.633.763-0
Luiz Carlos Bossato	1.240.459	Neuton Prates	4.933.538-5
Luiz Marcelo Gallinari	5.701.091-6	Nereidiane Oliveira Gonçalves	4.542.570-3
Luiz Carlos Rodrigues	1.857.653	Nelson Izaías	5.026.141-7
Luiz Fernando Muller	5.423.098-2	Nilza Eliana Forloni	1.751.481-4
Luiz Alberto Zeballos Rolon	3.098.670-9	Nivaldo da Costa Silva	19.456.157/SP
Luiz Carlos Gonçalves Mendes	3.346.574-2	Norberto Pamio	1.504.151
Marcos Roberto Fernandes de Souza	5.914.150-3	Odair Machado	2.165.651
Maria Helena Reis	4.944.240-8	Odilon de Oliveira Arantes	975.073
Marcelo Antônio Menon	4.523.516-5	Oriovaldo Jesus Pinto	4.279.095-8
Marcelo Aristides P. da Conceição	5.964.063-1	Oswaldo Sinkoc	1.822.171
Marcelo Sanches de Assis	4.521.342-0	Oswaldo F. Ortiz	4.931.580-5
Maria Helena Gomes Borghesan	4.307.007-0	Oswaldo Silva	4.088.248-0
Marcelo de Arruda Venci	4.500.114-8	Pablo José de Barros Lopes	5.280.057-9
Mauro André F. Benatti	7.185.434-5	Patrícia Alves Pereira	7.756.054-8
Marco Aurélio Naste	4.865.393-6	Paulo Antônio	1.343.790
Marcos Rogério da Silva	6.559.761-6	Paulo Cesar Devorany	6.448.432-0
Marcos Antônio Ribeiro de Oliveira	7.337.990-3	Paulo Cesar Oleinik	1.514.379
Manoel Hugo Parra Sobreira	331.601	Paulo Martins	5.855.201-1
Maria Tereza Carraro Mendes	4.070.244-0	Paulo Vinicius Guedes da Silva	4.143.958-0
Mariza Peron	4.082.436-7	Paulo Pereira de Souza Junior	4.617.584-0
Marildo Oliveira	4.098.300-7	Paulo Tomekichi de Peder Kimura	3.613.488-7
Marcio José do Nascimento	7.760.794-3	Pedrina Sueli da Silva Ramos	3.841.136-5
Marcus Vinicius H. de Oliveira	4.181.197-8	Petterson Aparecido Menegatti	5.769.187-5
Maurício Andrei E. Pimpão Silva	3.893.374-4	Quelvis Adalto Aragão	4.997.284-2
Marcio Alessandro Saragiotto	6.189.616-3	Renata Aparecida Kojicowski	7.220.853-6
Mário Eduardo Alda da Costa	5.968.752-2	Reinaldo Souza de Moura Bueno	7.160.366-0
Marli Alvarez Nakamura	4.578.489-4	Regis Cardoso da Cruz	5.754.678-6
Maurício José Ferrero	3.683.404-8	Remy Dyonísio Huszcz Junior	4.219.085-3
Maria Helena de Oliveira Santos	5.528.851-8	Rene Martins Betamin	3.458.462
Maria Aparecida Dias da Silva	6.190.678-9	Ricardo Aparecido dos Santos	4.869.119-6
Mariza Trog	4.709.708-8	Ricardo Cesar Pecorari	6.264.285-8
Marco Aurélio Tristão da Rocha	1.661.293-6	Roberto Feguri	4.120.069-3
Marcia Aparecida Muniz	4.645.289-5	Roberto Paulo Zielinski	5.689.163-3
Marcos Vinicius Oliveira da Costa	4.235.294-2	Rodney Soares de Mello	3.957.702-0
Marco Antônio Tristão Rocha	2.010.921-1	Rosislene de Fátima Fontana	20.750.581-0/SP
Maria Teresa Garcia Ruiz	4.288.125-2	Ronaldo Pereira da Luz	5.421.848-6
Marcos Antônio Paredes Scandalo	3.083.266-3	Roberto Aparecido Moreira	4.168.152-7
Marco Antônio Custódio dos Santos	4.069.810-8	Roberto Pozzonofe	4.154.144
Manoel Domingos	12.431.374/SP	Rodrigo Aparecido Just	7.348.905-9
Mauro Andrade de Aguiar	5.962.499-7	Rogério Azevedo Chaves	4.629.183-2
Marcos da Silva Moura	3.993.649-6	Ronaldo Fernandes de Freitas	1.922.723
Marcos José Miquelim	5.356.505-0	Rosa Maria Berrisch	810.691
Maria Elaine Lepre de Oliveira	5.038.805-0	Rosana Cristina Radikowski	6.344.189-9
Mário Pontes Santos	1.427.356	Rosângela Maria Baltazar Duarte	3.439.755-4
Maureen Coelho Brykczynski	1.381.306-0	Rosângela Aparecida Ramos	4.221.089-7
Marcia Maria de Oliveira	3.291.976-6	Rosana Prati Poletti	6.019.194-4

Roverley Raimundo	6.262.627-5
Rubens Lauer	1.479.971
Sandra Elizabeth Just	7.103.667-3
Sandro Marcio Benassi	7.005.242-3
Sandro Eduardo Bacon Linhares	6.190.474-3
Sandra Aparecida C. dos Santos	5.225.605-4
Samuel Levy Ribeiro S. de Macedo	5.306.221-0
Sandro Rosa	6.164.981-6
Sebastião de Assis Barbagalo	6.348.085-1
Sebastião Pimentel	1.514.100
Sebastião Calixto Tavares	3.255.714-7
Selma Adriana Justino	4.149.834-0
Sérgio Fernandes Ruiz	3.409.285
Sérgio de Souza Malaquias	4.270.896-8
Sérgio Roberto Polimante	3.345.987-4
Sérgio Roberto Ulian	6.295.827-8
Sérgio Laudo Bolognini	5.051.171-5
Sérgio Okamoto	4.588.911-4
Sérgio Testa	3.283.067-6
Sérgio Luiz Dianin	4.760.894-5
Sérgio Roberto Sorrilha	3.863.029-6
Sérgio Ferraz	3.154.325-8
Silvana Bertti	4.004.641-0
Silvio Cesar Seleti de Souza	4.525.007-5
Silvana Pedroso	7.232.426-9
Silmara Simone Strazzi Barreto	6.091.660-8
Sidney Prado Lima	7.688.789-6
Sinval Reginaldo Turra	3.751.746-1
Silvio Marcelo de Oliveira	7.011.821-1
Simone Erica Fidelis dos Santos	5.873.903-0
Sidnei Aparecido Terra	3.631.487-7
Sidnei de Oliveira Martins	6.967.681-2
Sidinei Ademar Targa	4.312.440/SP.
Sidimar Luiz Valério	4.008.225-5
Silverley Nunes Vieira	3.208.300-5
Silvana Vieira de Araujo Pradal	3.731.748-9
Solange Conceição Cortez Ponce	3.090.018-9
Solange Laurentino da S. Kovalchuk	3.272.511-2
Sueli Presente	3.361.858-1
Tânia Aparecida C. Bianchi Mariano	3.071.641-8
Tânia de Assis Pereira	3.625.912-4
Tânia Maria Gritzenco do Nascimento	2039745449/RS.
Tatiani Gaspar	6.498.090-4
Valdemir Azevedo Dias	3.446.863-0
Valter Teixeira de Souza	1.249.317-7
Valdecir Antônio Martins	2.046.336
Valdecir Duda	5.813.069-0
Valdemar Barbosa dos Santos	5.848.330-3
Valdelice Barbosa	2.235.766
Vanda do Amaral Parreira	6.206.808-6
Vagner Ferreira de Moraes	5.930.762-2
Valdir Rivelini	1.587.451
Valdenir Henrique de Souza	1.477.193
Vanderson Gustavo Sanches	34.171.559-1/SP
Vademir Augusto Medrado	3.269.460-8
Vanda Simone Madeira Turati	4.228.687-7
Valmir Aparecido Fontana	4.167.388-5
Valdomiro de Almeida	1.226.296
Vera Aparecida Martins Navas	5.876.769-7
Vera Lucia Carulak Lascoski	3.085.784-4
Vera Lucia Vieira Bistaffa	3.481.228-4
Viviane Moraes Ribeiro	6.518.875-9
Vitorino Loehi	3.315.185-3
Viviane Oliveira da Silva	7.056.966-3
Vicente Celestino Calçado de Araujo	4.579.448-2
Vilma Aparecida Ribeiro	6.065.001-2
Wanderlei Poletti	3.834.433-1
Wagner Arantes Molina	3.850.870-9
Wagner Roberto Nascimento	4.352.403-8
Waldomiro Popadiuk	797.329
Wagner Fegury	5.284.743-5
Waldir Azevedo Dias	4.331.245-2
Wanderson Aparecido Froes Eduardo	4.458.156-6
Walter Sidnei Miquelão	2.183.841
Wellington José Alves	412.863

Wilson Yoshio Saito	4.055.177-8
Wilson Fernandes Canelas	956.730
Yara Regina Ribeiro Netto	2.112.929-1

## COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

### EDITAL DE LEILAO

O Doutor Valmir Zaias Cosechen, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios desta Comarca, no Atrio do Edifício do Fórum, sito à rua Eurilemos s/n, esquina com rua Flamingos, os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos nº.41/97, da Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Indústria e Comércio de Calçados Aldren Ltda., visando a quitação das certidões de dívida ativa nºs.1990545-8, 1990546-6, 2051547-3, 2056331-1, 2063046-9, 2096852-4, 2102332-9 e 2111610-6, sendo Advogado e Procurador da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

**EM PRIMEIRO LEILAO:** Dia 11 de novembro de 1997, às 15:15 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

**EM SEGUNDO LEILAO:** Dia 25 de novembro de 1997, às 15:15 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

**DESCRICAÇÃO DOS BENS:** "150 pares de forma para calçados, em plástico, de numeração 32 ao 44".

**AVALIACAO:** R\$.18,00, o par, todos, portanto, por R\$.2.700,00, em 6 de maio de 1997.

**VALOR DO DEBITO:** R\$.1.066,35, em 2 de julho de 1997.

**DEPOSITO:** Com o Sr. José Carlos Noronha, representante legal da Executada, a título de Fiel Depositário.

**ONUS:** Dos autos nada consta.

**INTIMACAO:** Caso os representantes legais da Executada não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam, pelo presente edital, intimados das datas acima mencionadas.

**NOTA:** Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprezadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1997. Eu, (Fernando Migliorini Neto), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.

8024

Valmir Zaias Cosechen  
Juiz de Direito

143,00

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

### EDITAL DE LEILAO

O Doutor Valmir Zaias Cosechen, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios desta Comarca, no Atrio do Edifício do Fórum, sito à rua Eurilemos s/n, esquina com rua Flamingos, o bem abaixo descrito, penhorado à Executada, nos autos nº.74/93 de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Nacional contra Indústria e Comércio de Móveis Jonas Ltda., visando a quitação da certidão de dívida ativa nº.90 3 92 000171-061, sendo Advogado e Procurador da Exequente o Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, pela forma seguinte:

**EM PRIMEIRO LEILAO:** Dia 11 de novembro de 1997, às 14:15 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

**EM SEGUNDO LEILAO:** Dia 25 de novembro de 1997, às 14:15 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Veículo caminhão, marca Mercedes Benz/L 1113, carroceria de madeira, terceiro eixo, ano de fabricação 1.974, cor vermelha, capacidade 19,00 T/145 cv., categoria aluguel, diesel, placas ABS-2486, chassi 34403212075617, lataria em regular estado, com alguns pontos de ferrugem, estofamento em bom estado, com motor já retificado por três vezes. Em geral encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento.

**AVALIACAO:** R\$.13.500,00, em 23 de setembro de 1997.

**VALOR DO DEBITO:** R\$.11.947,64, em 25 de setembro de 1997.

**DEPOSITO:** Com o representante legal da Executada, Sr. Cláudio Jonas, a título de Fiel Depositário, à rua Catorrita n.265.

**ONUS:** Dos autos nada consta.

**INTIMACAO:** Caso o representante legal da Executada não seja encontrado para intimação pessoal, fica, pelo presente edital, intimado das datas acima mencionadas.

**NOTA:** Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar, no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 1997. Eu, (Fernando Migliorini Neto), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.

8025

Valmir Zaias Cosechen  
Juiz de Direito

R\$ 143,00

## COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS (2) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA CONTIDA NO ANEXO 4, CAPÍTULO III, ARTIGO 8º E 9º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO.

A DOUTORA JAQUELINE ALLIEVI - MMª JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** pelo presente Edital com o prazo de 10 dias a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram declarados habilitados a realizarem o Concurso para provimento de dois (2) cargos de Oficial de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, os candidatos abaixo relacionados:

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
Sebastião Ruiz Teixeira	01/96
Claudinei Aleixo	02/96
Wilson Pedroso Dias	03/96
Mauri Martins de Moraes	04/96
Edvaldo Aparecido de Paula	05/96
Reinaldo Aparecido Alexandre	06/96
Valério Uliano	07/96
Nelson Beloto	08/96
Valmir Celio Rodrigues	09/96
Jair Delinski	10/96
Paulo Antonio Martos	11/96
Maria Roseli Salu dos Santos	12/96
Edgar Souza da Silva	13/96
Mario Sergio Coletto	14/96
José Carlos Tedeschi	15/96
Ailson Pedro Carpine	16/96
Giuliano Dalcin	17/96
Elzevir Pereira Santos	18/96
Antonio Celso Pella	19/96
Amauri Cezar Mestriner	20/96
Antonio Carlos Coutrin de Oliveira	21/96
Roberto Rocha	22/96
Flavio Bazanella	23/96
Isaias Ramos Vieira	24/96
Carlos da Silva	25/96

Ademir Adilson Diotto	26/96
Nelmir Valerio Salles Bittar	27/96
Gilberto Fialho	28/96
Claudio Alexandre Spimpolo	29/96
Marli Benitz Blessa	30/96
Nilton Rogerio Coladelo	31/96
Danielle de Almeida Mellero	32/96
Ricardo Viotto	33/96
Albertina Bittencourt	34/96
Gislaine Cristina da Silva Raimundo Matos	35/96
Wilson Yoshio Saito	36/96
Antonio Marcos Carvalho	37/96
Roverley Raimundo	38/96
Eliane Marcia Candido Paim	39/96
Luiz de Souza	40/96
Alceu Bahri	41/96
Valdemar Barbosa dos Santos	42/96
Cicero de Madureira Paula	43/96
Valter Rodrigues Soares	44/96
Rita de Cassia Rolim de Oliveira	45/96
Valdecir Santana Martins	46/96
Claudemir Olher Pernias	47/96
Neusa Saraiva de Oliveira	48/96
Edilson Roberto Reynen	49/96
Edilson Prado Lima	50/96
Antonio Lourenço Lulu	51/96
Sebastião Michelin	52/96
Neudir Daltoé	53/96
Lauri Antonio Vilanova	54/96
Raquel Fragosó	55/96
Nivaldo Aparecido Candido Rodrigues	56/96
Ademir Aparecido da Silva	57/96
Aliete Faria de Souza	58/96
Julio Cesar Liberato	59/96
Carlos Roberto Barranco	60/96
José Roberto dos Santos	61/96
Irineu Goveia	62/96
Eliete Aparecida Siqueira	63/96
Airton Gonçalves de Lima	64/96
João Eduardo Meyer	65/96
Valter Cesar Gomes Pessoa	66/96
Laercio Martins de Araujo	67/96
Claudio Chiminelli	68/96
Claudemir Tezolin	69/96
Alessandro Zanavelli Coutinho	70/96
Noeli Aparecida Barros Luchelli	71/96
Alessandro Donisete Barros	72/96
Rosangela Ignacio Bueno	73/96
Rosineide Ignacio Bueno	74/96
Genivaldo Garbellini	75/96
Monica do Nascimento Soster Lopes	76/96
Valter Teixeira de Souza	77/96
Vera Lucia Vieira Bistaffa	78/96
Ismael Marujo	79/96
Rogerio Antonio Rosolen	80/96
Frank Yokio Yamanaka	81/96
Sergio Arlindo Rodrigues	82/96
Artur Hollatz	83/96
Carmen Lucia Ramos Assunção Holatz	84/96
Neuza Aparecida Pozzonofe	85/96
Roberto Pozzonofe	86/96
Claudemir Aparecido Manchini	87/96
Caibar Roque	88/96
Carlos Marcelo Borodiak	89/96
Valdecir Antônio Martins	90/96
Nelcindo Tatsch Pereira	91/96
Joani Rosa da Silva	92/96
Eliane Galdino Ribeiro	93/96
Iracema Maria Mataczinski	94/96
Antonio Marcos Wichoski	95/96
Paulino Antunes Ribeiro	96/96
Claudionei Campigotto	97/96
Efigenia Matias Francisco da Silva	98/96
Cleimar Lorenzini Frana	99/96
Wanderlei Poletti	100/96
Sergio Roberto Ulian	101/96
Itamar dos Santos Mathias	102/96

Sergio Adriani Schwann	103/96	Manoel Domingos	183/96
Norberto Pamio	105/96	Vanderleya Dela Torre Santos	184/96
Jeferson Gonçalves	106/96	Veronice Dela Torre Santos	185/96
Paulo Cezar de Melo	107/96	Janio Finger da Silva	186/96
Ernesto Benedito Camilo de Godoi	108/96	Claudia Spinassi	187/96
Romeu Gomes da Silva	109/96	Laércio Pereira de Andrade	188/96
Dinair da Silva Kaiser	110/96	Mauro Picoli	189/96
Vanderlei Martin	111/96	Roberto Teruo Ide	190/96
Cremerson Orlandine	112/96	Isabel Cristima Gozer	191/96
Maunice Gomes de Moraes	113/96	Edson Marroque	192/96
João Adilson Mazur	114/96	Vilma Trentini Marques	193/96
Mauro Luiz da Cruz	117/96	Cloves Luiz Angeleli	194/96
Marcia Aparecida Alves	118/96	Sidinei Marques de Melo	195/96
Osmar Soares da Silva	119/96	Claudio Cesar Camilotto	196/96
Maria Edina Schon de Aguiar	120/96	Cesar Furtado de Melo	197/96
Odilo Denig	121/96	Roberto Alves dos Santos	198/96
Ana Ribeiro Silva	122/96	Denilce da Silva Kaiser	199/96
Alda Faria de Souza Rovea	123/96	Dirceu Catelani	200/96
Miguel Arcanjo Achitti	124/96	Paulo Roberto da Silva	201/96
Edgar Roberio Sanches	125/96	Oswaldir Aparecido Ferreira	203/96
Marcelo Adrioli Silvestri	126/96	Marlene Caetano Simão Rosolem	204/96
Vagner Ferreira de Moraes	127/96	Luiz Antonio Barreto	205/96
Jones Wonchicki	128/96	Vilson Mazur	206/96
Juraci Rodrigues de Moraes	129/96	Edna Pereira dos Santos	207/96
Edimira Albina Sega	131/96	Welfrid Beck	208/96
Alexandre Henrique Martins	132/96	Adilso Alves Cardoso	209/96
Lucinei Luiz Guimarães	133/96	Wanderson Moreira Elizario	210/96
José Marques Sanches	134/96	Walkiria Moreira Elizario	211/96
Adriana Silva de Souza	135/96	Alberoni Fernandes Baliero	212/96
Claudio Osmar Anzolin	136/96	Sidney Alves Ferreira	213/96
Aldo Nunes	137/96	José De Nez	214/96
Carlos Alberto Rottini	138/96	Ezequiel Francisco da Silva	215/96
José Peroni	139/96	Adriano Pereira dos Santos	216/96
Celso Correa Colhado	140/96	Aparecido Ferreira dos Santos	217/96
Sandro Silvio Cattaneo	141/96	Paulo Cesar da Silva	218/96
Jose Carlos Gaias	142/96	Osvando Alei Rodrigues	219/96
Agnaldo Donizete Garcia Trentin	143/96	Ivani Gonçalves Korchak	221/96
Jose Lourenço Lucio Filho	144/96	Lucilio Rogerio Aparecido Alves	222/96
Cristina Maria Silva Galharini	145/96	Clovis Aparecido dos Santos	223/96
Waldir Colli	146/96	Darci Luiz Soares da Silva	224/96
Aparecido Antonio Françoso	147/96	Nelson Benedito Costa Junior	225/96
Adivaldo Rosa	148/96	Jose Aparecido Gama	226/96
Genivaldo Jose Domingos	149/96	Vera Aparecida de Colla	227/96
Maria Virgem Farias Ribeiro	150/96	Adilson Mafrroque	228/96
Dilza Aparecida Pereira da Luz	151/96	Horaildo Leandro do Nascimento	229/96
Marcia Cerqueira Leite	152/96	Jefferson Emerick de Freitas	230/96
Alessandro Dela Valentina	153/96	Milton Geferson da Silva	231/96
Wagner Pino Augusto	154/96	Humberto Batista Campos	232/96
Antonio Pires Brito	155/96	Elizeu Mendonça	233/96
Silvio Cesar Calcioni	156/96	Celso Quirino de Mello	234/96
Claudio Decio Caetano	157/96	Ivo Moller	235/96
Jefferson Luiz Andrade	158/96	Mario Pontes Santos	236/96
Flavio Berte da Costa Junior	159/96	Jose Adilson Andrade	237/96
José Geraldo Anacleto	160/96	Sandra Regina Rechi de Freitas	238/96
Damaris de Moraes Mori	161/96	Paulo Sergio Storti	239/96
João Peretti	162/96	Donizeti de Jesus Storti	240/96
Rosana Pereira Naves	163/96	Luiz Alberto Zaballos Rolon	241/96
Ednaldo Teixeira Reis	164/96	Roseli Vidotto	242/96
Edylberto Christyano Saturnino	165/96	Clovis Stefano	243/96
José Carlos Borges	166/96	Nivaldo Boiago	244/96
Marcelo Benevenuto Leonardo	167/96	Maria Aparecida Gonçalves	245/96
Simone de Fatima Martins	168/96	Hamilton Barbosa do Nascimento	246/96
Galaomilyd Silveira Barreto	169/96	Cristina Aparecida da Silva	247/96
Alaide Carvalho de Lima Barreto	170/96	Aurelio Luiz de Moraes	248/96
Suzana Alves Geraldo	171/96	Carlos Roberto Pereira de Moraes	249/96
Roseli de Souza Ferreira	172/96	Luciana Lopes Cardoso	250/96
Maria Renilda da Silva	173/96	Michela Cristina Bidoia	251/96
João Maria Lourenço	174/96	Marcelo Emanuel de Castro	252/96
Albino de Jesus Menolli	175/96	Arnaldo Jose Ferro	253/96
Angela Maria Chudis Menolli	176/96	Andreia Aparecida Novo	254/96
Cristiane Correa Rocha	177/96	Jeferson Peliser	255/96
Marcio Alessandro Saragiotto	178/96	Carlos dos Santos	256/96
Marli Alvarez Nakamura	179/96	Cleusa Maria de Rezende	257/96
Darci Lehn	180/96	Ison Soares de Carvalho	258/96
Marilza Rios de Castro	181/96	Sidney Prado Lima	259/96
Itamar Barreto	182/96	Erivaldo Jose Santana	260/96
		Antonio Jose de Rezende	261/96

Oswaldo Fernandes Ortiz	262/96
Ronaldo Alencar Barreto	263/96
Antonio Geraldo Surmani	264/96
Adelino Firmo Corrêa	265/96
Jairo Monteiro de Castro	266/96
Luiz Guilherme Nogueira Germano Vargas Rezende	267/96
Luciano Soares de Souza	268/96
Jose Aparecido Gonçalves Ferreira	269/96
Florentino Tome da Silva	270/96
Maria Ines de Oliveira Santos	271/96
Celso Lopes dos Santos	272/96

E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).

Eu, Jaqueline Allievi (Guido Cenci) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

8109

Jaqueline Allievi  
JAQUELINE ALLIEVI  
Juíza Diretora do Fórum

28/9/97  
Fet. Tribunal

## COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2085 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: VERÔNICA GIL,  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 129/93 de AÇÃO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO promovida por VERONICA GIL contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. E, que pelo presente CITA a Requerente VERONICA GIL, brasileira, casada, da lavoura, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa sete. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

8025

MAYRA ROCCO STAINSACK  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2085 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: JOAQUIM ALVES  
DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 153/95 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por JOAQUIM ALVES DA SILVA contra VITÓRIO CHIQUITO NETO. E, que pelo presente CITA o Exequente JOAQUIM ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº 635.429.279/53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa sete. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

8027

MAYRA ROCCO STAINSACK  
JUÍZA DE DIREITO

28/11/00

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2085 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: MARIA ROSA  
DE PAULA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 207/93 de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO promovida por MARIA ROSA DE PAULA contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. E, que pelo presente CITA o Requerente MARIA ROSA DE PAULA, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG n. 17.699.692, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa sete. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

8028

MAYRA ROCCO STAINSACK  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2085 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: JOSÉ FONSECA,  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 610/96 de MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por JOSÉ FONSECA contra EDSON MARCELIO DE SOUZA E OUTROS. E, que pelo presente CITA o Requerente JOSÉ FONSECA, brasileiro, casado, agricultor, portador da da C.I. RG n. 10R285.449/SSP-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa sete. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

8029

MAYRA ROCCO STAINSACK  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2085 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: EVA APARECIDA  
ALVES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 116/95 de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL, promovida por EVA APARECIDA ALVES contra OTACILIO FERNANDES DA SILVA. E, que pelo presente CITA a Requerente EVA APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, comerciária, portadora da C.I. RG n. 4.465.036-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa sete. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

8030

MAYRA ROCCO STAINSACK  
JUÍZA DE DIREITO